

Fwd: Ouvidoria Bmg: Retorno sobre solicitação de cliente

De : Procon Maracanau <procon@maracanau.ce.gov.br>
Assunto : Fwd: Ouvidoria Bmg: Retorno sobre solicitação de cliente
Para : Protocolo Procon <protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br>

seg., 06 de jul. de 2026 08:59

📎 4 anexos



PROCON Maracanau - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Rua 4, nº 370, Jereissati I, Maracanau - Ceará - CEP: 61.900-350
Tel: (85) 3521-5901 / 0800 275 1011
E-mail: procon@maracanau.ce.gov.br

De: "Procon Maracanau" <procon@maracanau.ce.gov.br>
Para: "Atendimento Procon" <atendimento_procon@maracanau.ce.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 6 de julho de 2026 8:08:24
Assunto: Fwd: Ouvidoria Bmg: Retorno sobre solicitação de cliente



PROCON Maracanau - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Rua 4, nº 370, Jereissati I, Maracanau - Ceará - CEP: 61.900-350
Tel: (85) 3521-5901 / 0800 275 1011
E-mail: procon@maracanau.ce.gov.br

De: "ATENDIMENTO BMG" <naoresponda-ouvidoria@bancobmg.com.br>
Para: "Procon Maracanau" <procon@maracanau.ce.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 3 de julho de 2026 17:41:20
Assunto: Ouvidoria Bmg: Retorno sobre solicitação de cliente

Olá,

Já temos uma resposta para a manifestação do consumidor FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA registrada no protocolo de nº 383575096.

Detalhes no documento em anexo.

Favor não responder este e-mail. Em caso de qualquer dúvida, fique à vontade para nos contatar através dos canais oficiais mencionando o protocolo deste atendimento.

Ouvidoria Bmg.



LOGO PROCON 2026 - fundo branco.png
38 KB



doc.zip
194 KB



FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA.zip
3 MB

AO PROCON MARACANAU - CE**CIP N.º:** 2606056400100052301**Protocolo Bmg N.º:** 383575096**Nome do Reclamante:** FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA**Prezado consumidor,**

Nossa Ouvidoria analisou sua solicitação realizada via PROCON e vamos apresentar todos os esclarecimentos a seguir. Este será nosso principal canal de comunicação.

1. Tentativas de contato.

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato através do número, entretanto, não obtivemos êxito em estabelecer contato, sendo as ligações transferidas para a caixa postal.

Mas não se preocupe, tais esclarecimentos também serão prestados ao longo da presente resposta e surgindo qualquer dúvida, permanecemos à sua disposição.

2. Contratação do Cartão de Crédito Consignado e Benefício.

Esclarecemos, que o motivo da reclamação é referente ao Cartão de Crédito Consignado Bmg de número 5259.XXXX. XXXX.0239. contratado em 03/11/2022, com limite de crédito no valor de R\$ 3,425,00 e margem consignada para que seja realizado o pagamento mínimo de sua fatura de forma automática a partir do desconto em sua folha de pagamento ou benefício de R\$117,66. O contrato foi devidamente formalizado por meio de assinatura física, que corresponde ao do documento de identidade apresentado.

Vale ressaltar que localizamos um outro contrato de Cartão Benefício Bmg de número 5259.XXXX. XXXX.0973. contratado em 03/11/2022, com limite de crédito no valor de R\$ 3.453,00, e margem consignada para que seja realizado o pagamento mínimo de sua fatura de forma automática a partir do desconto em sua folha de pagamento ou benefício de R\$117,66.

Os contratos foram devidamente formalizados por meio de assinatura eletrônica, que possui elementos de segurança para autenticação como a geolocalização no momento da assinatura, criptografia e a utilização do autorretrato (selfie) para trazer mais confiança ao cliente e garantir a integridade da operação. A foto, inclusive, se assemelha à do documento de identidade apresentado na contratação.

Autorretrato (selfie) tirada no momento da contratação:

Para o Cartão de Crédito Consignado final 0239



Para o Cartão Benefício final 0973



Confira-se também a hash gerada no momento da assinatura eletrônica do contrato:

Para o Cartão de Crédito Consignado final 0239

Autenticação eletrônica: Assinatura: 06E5596448A8116DD5C5165EDAF2116F | Data/Hora: 03/11/2022 10:02:42
| IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanaú - CE, 61900-150, Brazil

Para o Cartão Benefício final 0973

Autenticação eletrônica: 64612F9191FE8901E88486995C6AD8 | Data/Hora: 03/11/2022 10:39:33 | IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanaú - CE, 61900-150, Brazil

A contratação, inclusive, é feita por meio de passo a passo simples e claro, para que todas as informações necessárias à livre escolha sejam repassadas ao cliente:

1º passo - Recebimento de SMS/E-mail

É enviado um usuário, senha e link de acesso para contratação do cartão. O cliente tem acesso a todas as informações relevantes à contratação, dados do correspondente bancário que lhe acionou e resumo do produto a ser contratado, com foto e detalhamento (figura 1).

2º passo - Assinatura Eletrônica

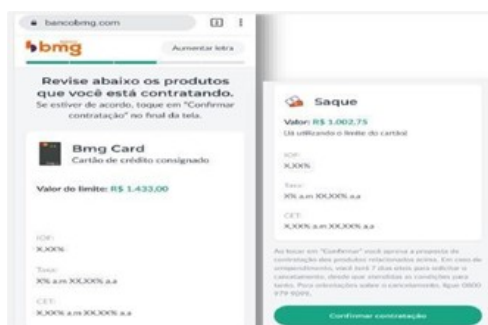
Cliente aceita as condições do cartão e assina eletronicamente o contrato. Todos os produtos estarão detalhadamente apresentados de forma separada para melhor compreensão e o cliente dará sua autorização individual em cada produto escolhido, clicando em “Quero Contratar” ou em “Não Continuar com a Contratação”.

Após o cliente passar pela fase de revisão de todos os contratos e, se de acordo, deve clicar em “Confirmar a Contratação” (figura 2).

3º passo - Documentação /Selfie

Cliente tira uma foto (selfie) e envia a cópia do RG/CNH e do comprovante de residência. Os documentos precisam estar no padrão adequado.

Após isso, o cliente recebe um SMS no telefone cadastrado, informando se houve aprovação ou não da proposta em até 48 horas (figura 3).



Após análises, não identificamos irregularidades nas contratações dos cartões e dos saques. Ressaltamos que as condições gerais dos produtos e as características específicas das operações, como valores, data de vencimento e taxas de juros foram apresentadas no momento das adesões aos produtos, tendo como anuência as suas assinaturas nos contratos, conforme evidenciado acima e nos contratos em anexo.

Vale lembrar que você não precisa dos cartões físicos desbloqueados para contratação dos saques. Todos os pedidos e liberações de saques são feitos mediante autorização expressa e os valores são depositados diretamente na sua conta.

3. saques.

Para o Cartão de Crédito Consignado final 0239

DATA DA OPERAÇÃO	VALOR	DADOS DA CONTA
04/11/2022	R\$1.514,80	Itaú Unibanco S.A. Agência 1640 e conta 71008-1
23/08/2023	R\$339,28	Itaú Unibanco S.A. Agência 1640 e conta 71008-1
12/12/2023	R\$516,30	Itaú Unibanco S.A. Agência 1640 e conta 71008-1

Para o Cartão Benefício final 0973

DATA DA OPERAÇÃO	VALOR	DADOS DA CONTA
04/11/2022	R\$1.512,70	Itaú Unibanco S.A. Agência 1640 e conta 71008-1
23/08/2023	R\$372,00	Itaú Unibanco S.A. Agência 1640 e conta 71008-1
12/12/2023	R\$389,09	Itaú Unibanco S.A. Agência 1640 e conta 71008-1

Conforme já mencionado, os valores sacados foram encaminhados por meio de Transferência Eletrônica Direta (TED) para a conta bancária de sua titularidade. Caso você não se recorde do recebimento dos valores acima, basta consultar o extrato da sua conta no banco que os créditos foram destinados.

Caso você não se recorde ou reconheça os débitos acima apresentados, pedimos, por gentileza, de apresentar a cópia de documentação pessoal (RG/CNH), com assinatura e foto e o extrato bancário na data dos mencionados saques, para realizarmos novas análises.

4. Saldos devedores.

Para o Cartão de Crédito Consignado final 0239

Após análises terem sido realizadas, não localizamos pagamentos complementares efetuados por meio de suas faturas, sendo assim, esclarecemos que é necessário sempre realizar os pagamentos complementares para que o saldo da fatura seja pago integralmente e não apenas o mínimo que é descontado em folha, por este motivo, ainda consta saldo devedor em aberto - de saldos remanescentes não pagos, gerando o saldo devedor atual de **R\$ 5.074,38**.

O saldo devedor atual se deu pelo não pagamento do valor integral da fatura, sendo realizado durante meses apenas o pagamento mínimo previsto em folha.

Para o Cartão Benefício final 0973

Após análises terem sido realizadas, não localizamos pagamentos complementares efetuados por meio de suas faturas, sendo assim, esclarecemos que é necessário sempre realizar os pagamentos complementares para que o saldo da fatura seja pago integralmente e não apenas o mínimo que é descontado em folha, por este motivo, ainda consta saldo devedor em aberto - de saldos remanescentes não pagos, gerando o saldo devedor atual de **R\$ 4.456,74**.

O saldo devedor atual se deu pelo não pagamento do valor integral da fatura, sendo realizado durante meses apenas o pagamento mínimo previsto em folha.

5. Cópia dos contratos.

Mantemos treinamentos atualizados e constantes aos nossos correspondentes bancários e o procedimento que reforçamos sobre o contrato, é que seja entregue ao cliente no ato da contratação. De toda forma, caso o cliente posteriormente tenha interesse na documentação, pode entrar em contato com os nossos canais de atendimento para solicitá-lo.

No intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, estamos disponibilizando o envio da cópia de contrato do Cartão de Crédito Consignado e Benefício para sua conferência.

6. Características dos cartões.

Estes cartões são uma solução financeira que permite ao titular realizar compras e saques, tendo como diferencial a forma de pagamento dos saldos devedores.

A quitação do valor mínimo da fatura é feita por meio de descontos automáticos no benefício do titular, limitada a 5% do total do benefício. Isso não apenas facilita o gerenciamento das finanças, mas também assegura conformidade com as normas do Banco Central, garantindo a reserva de margem consignável. Este produto é ideal para quem busca comodidade e segurança financeira, aliadas a taxas de juros mais acessíveis em comparação aos cartões de crédito tradicionais.

As suas faturas, estão também disponíveis através do nosso Internet Banking (www.bancobmg.com.br) ou no app do Bmg. Nesses canais é possível, também, encontrar uma série de serviços como: visualização da fatura, fatura online, consulta do saldo, limite disponível e o melhor dia de compra.

O Bmg também disponibiliza cartilha virtual para orientações adicionais, disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/blog/cartao-de-credito-consignado/cartilha-cartao-de-credito-consignado-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-bmg-card/>.

7. Da Sistemática Dos Descontos Do Cartão

A sistemática de desconto se dá através de desconto em folha. Enquanto houver saldo devedor haverá descontos referentes ao pagamento mínimo, que ocorre mensalmente e pode variar de acordo com o saldo devedor da fatura até o limite da margem consignável.

O restante do débito deve ser quitado através da fatura disponibilizada mensalmente, pois, o não pagamento do valor integral da fatura gera a incidência de encargos rotativos sobre o saldo devedor restante.

Os descontos realizados em folha estão sendo utilizado mensalmente para pagamento do saldo devedor do cartão, porém, estes pagamentos não são suficientes para liquidação do saldo devedor total, já que equivalem apenas ao pagamento mínimo do débito.

8. Esclarecimentos sobre os parcelamentos das faturas.

Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS nºs 158/2023 e 161/2024, o modelo de crédito rotativo foi substituído pelo parcelamento automático da dívida.

Agora, compras e saques foram alterados em parcelas fixas, com as mesmas taxas de juros do cartão, essa mudança traz mais transparência e controle, permitindo que o usuário saiba exatamente o valor e o tempo necessário para quitar a dívida.

Vale mencionar que todas estas alterações foram devidamente comunicadas aos clientes do Bmg por meio de SMS e alertas, que passaram a ser veiculados em todas as faturas emitidas a partir de dezembro de 2023.

Aviso Importante: Temos novidades! A fatura do seu cartão será atualizada para o modelo parcelado a partir da próxima fatura. Saiba mais sobre a atualização em nosso blog ou entre em contato com nossos Canais de Atendimento para esclarecer dúvidas ou manifestar seu interesse em permanecer no modelo rotativo (saldo total das compras e saques na fatura do mês).

Atente-se ao campo: INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Sr. Cliente, em caso de solicitação de liquidação antecipada, favor entrar em contato com a Central de Relacionamento.

Atualmente, os cartões já possuem um parcelamento ativo com regras definidas. É importante acompanhar as faturas e pagar o saldo restante. Se houver novas compras ou saques, eles serão adicionados à fatura e em caso de não pagamento de novas utilizações, novos parcelamentos serão realizados sobre novos saldos, ou seja, a fatura poderá conter mais de 1 parcelamento em casos de várias utilizações.

As próximas faturas podem ser consultadas pelo app do Bmg (Cartões > Ver faturas).

9. Propostas de renegociação.

De forma a buscar uma solução amigável da reclamação, possuímos uma proposta de liquidação à vista e/ou parcelado com desconto que, ao aceitar, ficará disponível na sua próxima fatura, conforme abaixo:

Para o Cartão de Crédito Consignado final 0239

À vista: R\$ 2.924,94

48x de R\$ 107,97

58x de R\$ 60,5999,43

Propostas válidas até a data 12/07/2026

Forma de pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme a regra do produto.

Para o Cartão Benefício final 0973

À vista: R\$ 2.509,01

36x de R\$108,88

48x de R\$ 92,33

58x de R\$ 84,16

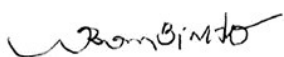
Propostas válidas até a data 12/07/2026

Forma de pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme a regra do produto.

- ✓ Salientamos a importância de se realizar o pagamento com faturas, caso tenha os descontos suspensos;
- ✓ Caso você aceite algumas das propostas ofertadas para implantação, devemos ressaltar que as simulações apresentadas têm prazo de validade;
- ✓ Caso seja manifestado interesse fora do prazo, estamos à disposição, porém teremos que apresentar novas simulações;
- ✓ Importante esclarecer que caso você tenha desconto programado, o mesmo não será ressarcido.

Caso tenha alguma dúvida, reforçamos que poderá nos acionar pelo nosso WhatsApp: (11) 4002-4007 – basta nos dar um “oi” – escrever “OUVIDORIA”, seu CPF, o protocolo de atendimento e um de nossos analistas atenderá você.

Cordialmente,



Lilian da C. O. Bombinho



Michelle Bessa

Canais de Atendimento do Banco Bmg

Central de Relacionamento Cartões Bmg

Tel (fixo) **0800 770 1790**

Celular **4002 7007** - 24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços transacionais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

SAC

0800 979 9099

24h, todos os dias da semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

bmgbanco CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG Número da CCB 84578842	
Local e Data de emissão: 23/08/2023 ☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor: BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDOR.	
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente 1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo 1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA 2. MASCULINO 3. 657.002.283-00 4. 99015050997 CE SSP / CE 23/09/2022 6384960668 5. Solteiro 6. 26/08/1981 7. --- / (85)98946-8646 8. --- 9. MARACANAÚ / CE 10. R JOAO T. DE ARAUJO 500, ---, ALTO DA MANGUEIRA, MARACANAÚ, CE, 61.905-120	
QUADRO III – Características da Operação de Crédito 1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro 1. Livre Utilização 2. R\$ 374,79 3. R\$ 372,00 4. 84 Parcela(s) de R\$ 12,09 5. 10 6. 2,89% / 40,76% 7. R\$ 2,79 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total ('Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação) 1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d)¹ 2. Valor liberado¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹: (a) IOF (se financiado)¹ (b) Tarifa de Cadastro¹ (c) Tarifa de Saque¹ (d) Seguro (se financiado)¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4) 1. R\$ 374,79 2. R\$ 372,00 3. (a) R\$ 2,79 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,52% / 52,33% 5. R\$ 374,79	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado de benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/11/2022 / 79830697	
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.	
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito 1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta) 1. Transferência bancária 2. ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 1640 / 71008 - 1	
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco): 1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda 1. REALPADRAD PROMOTORA E INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA. / 06.134.625/0018-70 / (09)9159-8700 2. R Floriano Peixoto 783, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60.025-130 3. --- / 034.128.513-70	

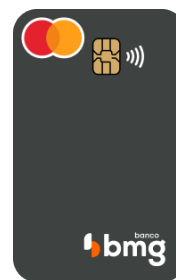
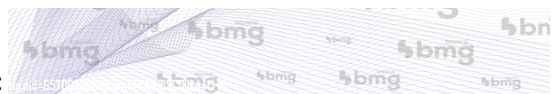
Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:** 1- O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro

de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 ("Condições Gerais"), as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. **1.1 Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** 1.2. O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de benefício de sua titularidade ("Cartão"), conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da CCB, observada a data de vencimento do Cartão e (ii) o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR para utilização do Cartão. **2- O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da CCB emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito legítimos, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de outros produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta CCB, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.** 2.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **2.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.** 2.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **2.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 2.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **3. Forma de Pagamento:** O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos decorrentes da operação de saque formalizada nesta CCB, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito aqui contratada. 3.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão. 3.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura. **3.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. 3.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, ou ainda na impossibilidade do desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado, fica o CREDOR desde já autorizado pelo EMITENTE a: (i) fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto, redistribuindo o valor de cada parcela, incluindo os respectivos encargos incidentes; (ii) prorrogar o prazo das parcelas em aberto, aumentando sua quantidade total, observada a taxa contratual prevista nesta CCB. 3.2.2. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida. 3.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB. **4-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência e a exclusivo critério do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **4.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** 4.1.1 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB. **4.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.** **4.3. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.** 4.4. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado, se for o caso. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **5. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado (apenas para convênios elegíveis), do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios**

conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **5.2. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na CCB.** 5.3 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **6- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **6.1** Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **7- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **7.1** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **7.2** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **7.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **8- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **9- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **15- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044 .

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário (“CCB”) referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR (“saque”), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE (“Cartão”), ao qual este aderiu, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na respectiva CCB. **1.1. Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, o EMITENTE está ciente e concorda que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **Para tanto, o EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos do Cartão, do valor correspondente às parcelas do saque, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito ora contratada.** **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.** **5.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **5.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação saque e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **5.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, para viabilizar a continuidade do pagamento das prestações do Saque Parcelado, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto. Nesta hipótese, o saldo devedor da CCB apurado na data deste ajuste será redistribuído, de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os respectivos encargos incidentes, enquadre-se na nova margem consignável disponível. Em consequência disso, haverá um aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.2.2 Caso, na data de seu vencimento, não seja possível o desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado na folha de pagamento do EMITENTE, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.** **5.2.3. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **5.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.** **5.4 O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE.** **6-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **6.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **6.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **6.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.** **6.4. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.** **6.5. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu**

conglomerado. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **7. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **7.1. Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado, do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.** O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **7.2. Para operações de saque, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento.** **7.3 Para operações de Saque Parcelado, o valor da(s) parcela(s) em aberto estará sujeito aos encargos informados na CCB.** **7.4** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações em folha, bem como na hipótese de extinção do vínculo com a fonte pagadora, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pela fonte pagadora ao EMITENTE poderão ser utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, devendo o saldo devedor restante ser pago diretamente ao CREDOR; (d) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen). **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** **13.1.** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **14.1.** O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. **14.2.** O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **15.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, bem como em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. **15.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **15.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **15.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **16-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constata divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a

prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. 17.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. 18 - O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 19- **Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 20- **PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20.1. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. 20.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados no item 20.1, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. 21- O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo EMITENTE, nos termos da legislação aplicável. 22- As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. 23- **Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** 24- A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA / 2. 657.002.283-00 / 3. 6384960668
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um Cartão Consignado de Benefício**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de **Benefício** é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, , contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

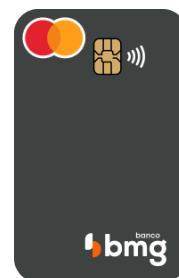
Assine AQUI → **Assinatura do TITULAR:**



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 93269330E9BB4046CBDA45FE4CAF43AC | Data/Hora: 23/08/2023 10:43:37 | IP/Terminal: 206.42.31.42 | Localizacao: R. Cap. Valdemar de Lima, 40a - Centro, Maracanau - CE, 61900-020, Brazil



bmgbanco CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG Número da CCB 86273086	
Local e Data de emissão: 12/12/2023 ☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor: BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.	
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente 1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo 1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA 2. MASCULINO 3. 657.002.283-00 4. 99015050997 CE DETRAN / CE 23/09/2022 6384960668 5. Solteiro 6. 26/08/1981 7. --- / (85)98946-8646 8. --- 9. MARACANAÚ / CE 10. R JOAO T. DE ARAUJO 500, ---, ALTO DA MANGUEIRA, MARACANAÚ, CE, 61.905-120	
QUADRO III – Características da Operação de Crédito 1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro 1. Livre Utilização 2. R\$ 392,00 3. R\$ 389,09 4. 84 Parcela(s) de R\$ 12,25 5. 10 6. 2,73% / 38,16% 7. R\$ 2,92 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total ('Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação) 1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d)¹ 2. Valor liberado¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹: (a) IOF (se financiado)¹ (b) Tarifa de Cadastro¹ (c) Tarifa de Saque¹ (d) Seguro (se financiado)¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4) 1. R\$ 392,00 2. R\$ 389,09 3. (a) R\$ 2,92 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,36% / 49,49% 5. R\$ 392,00	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado de benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/11/2022 / 79830697	
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.	
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito 1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta) 1. Transferência bancária 2. ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 1640 / 71008 - 1	
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco): 1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda 1. MASTERPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA / 22.224.721/0007-03 / (09)9997-8378 2. PC Desembargador Pontes Vieira 150, CENTRO, MARANGUAPE, CE, 61.940-165 3. --- / 063.339.723-71	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:** 1- O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro

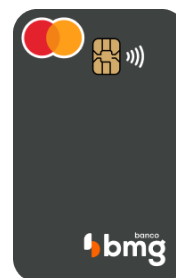
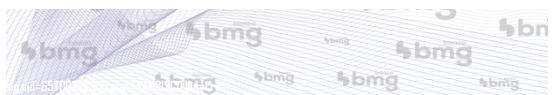
de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 ("Condições Gerais"), as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. **1.1 Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **1.2.** O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de benefício de sua titularidade ("Cartão"), conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da CCB, observada a data de vencimento do Cartão e (ii) o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR para utilização do Cartão. **2- O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da CCB emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito legítimos, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de outros produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta CCB, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.** **2.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **2.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **2.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **2.4. Resolução Conjunta nº 6 de 23 de maio de 2023 – Tratamento e Compartilhamento de Dados e Informações Sobre Indícios de Fraudes ("Resolução Conjunta nº 6"):** No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do BMG para prevenção a fraudes, o EMITENTE declara ter ciência que o BMG realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao BMG, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo BMG. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia. **2.5.** Nos termos da lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. **2.5.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **3. Forma de Pagamento:** O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos decorrentes da operação de saque formalizada nesta CCB, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito aqui contratada. **3.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão. **3.1.1** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura. **3.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **3.2.1.** Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, ou ainda na impossibilidade do desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado, fica o CREDOR desde já autorizado pelo EMITENTE a: (i) fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto, redistribuindo o valor de cada parcela, incluindo os respectivos encargos incidentes; (ii) prorrogar o prazo das parcelas em aberto, aumentando sua quantidade total, observada a taxa contratual prevista nesta CCB. **3.2.2.** Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida. **3.3.** Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB. **4-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência e a exclusivo critério do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **4.1.** O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos. **4.1.1** Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB. **4.2.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. **4.3.** Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **4.4.** Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra

operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado, se for o caso. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **5. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja:** a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado (apenas para convênios elegíveis), do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **5.2. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na CCB.** **5.3** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **6- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **6.1** Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **7- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **7.1** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **7.2** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **7.3** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **8- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **9- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessação do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14-**As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **15- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

6F651001A6D255BA44C061634E134D5C | Data/Hora: 12/12/2023 14:22:55 | IP/Terminal: 206.42.31.42 | Localizacao: R. Cap. Valdemar de Lima, 40a - Centro, Maracanaú - CE, 61900-020, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____ 2. _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044 .

ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR) INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário (“CCB”) referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR (“saque”), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE (“Cartão”), ao qual este aderiu, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na respectiva CCB. **1.1. Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, o EMITENTE está ciente e concorda que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.1 da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **Para tanto, o EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos do Cartão, do valor correspondente às parcelas do saque, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito ora contratada.** **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.** **5.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **5.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação saque e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **5.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, para viabilizar a continuidade do pagamento das prestações do Saque Parcelado, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto. Nesta hipótese, o saldo devedor da CCB apurado na data deste ajuste será redistribuído, de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os respectivos encargos incidentes, enquadre-se na nova margem consignável disponível. Em consequência disso, haverá um aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.2.2 Caso, na data de seu vencimento, não seja possível o desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado na folha de pagamento do EMITENTE, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.** **5.2.3. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **5.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.** **5.4 O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE.** **6-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **6.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **6.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **6.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer**

momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. 6.4. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. 6.5. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. 7. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 7.1. Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado, do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. 7.2. Para operações de saque, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento. 7.3 Para operações de Saque Parcelado, o valor da(s) parcela(s) em aberto estará sujeito aos encargos informados na CCB. 7.4 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. 8- Vencimento antecipado da dívida: O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações em folha, bem como na hipótese de extinção do vínculo com a fonte pagadora, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pela fonte pagadora ao EMITENTE poderão ser utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, devendo o saldo devedor restante ser pago diretamente ao CREDOR; (d) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen). 8.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. 9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 9.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. 9.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 10-Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 11. Da Liquidação antecipada: O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. 12- Da cessão do crédito: O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da Lei 10.931/04. 13-Da portabilidade: 13.1. Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. 14- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 14.1. O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. 14.2. O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 15. O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, bem como em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do pelo CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 15.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 15.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 15.3. O EMITENTE autoriza o

CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **16-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 16.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. 17.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **18 - O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **20- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20.1. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. 20.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados no item 20.1, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **21-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo EMITENTE, nos termos da legislação aplicável. 22-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. 23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** 24-A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA / 2. 657.002.283-00 / 3. 6384960668
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um Cartão Consignado de Benefício**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de **Benefício** é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, , contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

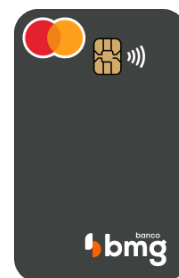
 Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 6F651001A6D2558A44C061634E134D5C | Data/Hora: 12/12/2023 14:22:55 | IP/Terminal: 206.42.31.42 | Localizacao: R. Cap. Valdemar de Lima, 40a - Centro, Maracanau - CE, 61900-020, Brazil



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG	Número da CCB 79830697
Local e Data de emissão: 03/11/2022		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo	1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA 2. MASCULINO 3. 657.002.283-00 4. 99015050997 Carteira de Motorista SSP / CE 23/09/2022 6384960668 5. Solteiro 6. 26/08/1981 7. (85)2412-5698 / (85)98946-8646 8. --- 9. MARANGUAPE / CE 10. R Joao T. de Araujo 500, ---, ALTO DA MANGUEIRA, MARACANAU, CE, 61.905-120	
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento (primeira e última parcela) 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Financeira 2. R\$ 2.161,00 3. R\$ 2.161,00 4. Uma Parcela 5. --- 6. 3,69% / 55,41% 7. R\$ 0,01 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado¹ 3. IOF (se financiado) 4. Tarifa de Cadastro¹ 5. Tarifa de Saque 6. Seguro (se financiado)¹ 7. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) ¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação	1. R\$ 2.161,01 / 100,00% 2. R\$ 2.161,00 / 100,00% 3. --- 4. R\$ 0,00 / 0,00% 5. \${ccb_tarifa_saque} 6. --- 7. 3,69% / 55,41%	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): --- / ---		
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro		
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)	1. Transferência bancária 2. ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 1640 / 71008 - 1	
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. DANIEL C R DE OLIVEIRA-ME - 41675 / 10.963.911/0001-78 / (09)8686-8050 2. RUA ZILDENIA 166, GUARIBAS, EUSEBIO, CE, 61.760-000 3. --- / 922.492.643-68	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão,

e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas IO de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

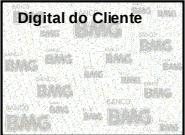
Autenticação eletrônica: 64612F9191FEEB9011E8B486995C6AD8 | Data/Hora: 03/11/2022 10:39:33 | IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanau - CE, 61900-150, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.



A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.I, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo 2 do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 6 do Quadro III.I constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item **3.2** acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.** **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. **Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.** **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o

ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** 14.1. Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 16.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18-. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 18.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 18.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 18.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20- O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula de Crédito bancário.** **23-A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.** **Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.**



**TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – “BMG CARD” EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (“Termo”)**

Local e Data de Emissão: São Paulo/SP, 03/11/2022

Nº ADE: 79828844

I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR (ADERENTE)

Nome Completo: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			CPF: 657.002.283-00
Doc. Ident.: 99015050997	Data Nasc.: 26/08/1981	Telefone: --- / (85)98946-8646	Estado Civil: SOLTEIRO
E-mail: carlosfelixgadelha@gmail.com		Nº da matrícula/benefício: 6384960668	
Endereço Residencial: R JOAO T. DE ARAUJO 500, ---, ALTO DA MANGUEIRA, MARACANAU, CE, 61.905-120			
Natureza da operação: Financeira		Propósito da operação: Cartão	
Empregador – Entidade Pagadora / Convênio (“Consignante”): INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-			

I.I - DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:		CPF:
Telefone:	E-mail:	
Endereço Residencial Completo:		

O Representante declara que possui todos os poderes necessários à presente contratação em nome do Titular e tem ciência que, na constatação de falsidade/inveracidade das declarações prestadas, este Termo será declarado vencido antecipadamente, respondendo pelos atos que excederem seus poderes e pela quitação integral do saldo devedor, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais a serem adotadas para reaver o prejuízo.

II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (“BMG CARD”)

Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura: R\$ 78,70 O valor acima, está conforme o pactuado, não sendo exigido outros encargos e/ou aquisição de outros produtos.	
Abrangência: Internacional	Taxa de emissão (se aplicável): R\$ 15,00
Vencimento da Fatura: Mensalmente, dia 10	Forma de Pagamento: Mensal

Relação de BENEFÍCIOS:
Conforme regras do Consignante

III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Banco ITAÚ UNIBANCO S.A. (Nº Banco): 341	Agência: 1640	Conta Corrente: 71008 - 1
---	------------------	------------------------------

IV - SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: ☐ Sim ☒ Não

O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.

V – CANAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA

Estou ciente de que a minha fatura será disponibilizada por:
☐ Canais Eletrônicos (internet banking e aplicativo) ☐ E-mail
☐ WhatsApp ☐ Correio

VI - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo pelo Bmg)

Empresa: DANIEL C R DE OLIVEIRA-ME - 41675	CNPJ/Cód. Loja: 10.963.911/0001-78
Endereço: RUA ZILDENIA 1166, GUARIBAS, EUSEBIO, CE, 61.760-000	Telefone: (09)9997-0866
Nome do Agente de Venda: MARIA DO SOCORRO SILVA ALMEIDA	CPF: 922.492.643-68

VII – RESUMO DE DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES APLICÁVEIS:

7.1. Declaro que, ao assinar este Termo, eu, Titular, ou Representante Legal, me declaro vinculado, em caráter irrevogável e irretratável, ao disposto no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações (“Regulamento”).

7.2. Autorizo o Consignante, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em minha remuneração/benefício em favor do Bmg para o pagamento correspondente de parte ou do valor integral do mínimo indicado na fatura do meu BMG CARD.

7.3. Declaro que, antes da presente contratação, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência.

7.4. Me comprometo a: (i) manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados, principalmente se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento das obrigações decorrentes do BMG CARD, ou na minha margem consignável, a fim de evitar o meu superendividamento, e; (ii) entrar em contato imediatamente para informar ao Bmg sobre mudanças na minha condição financeira, como, por exemplo, variações na minha renda ou contratações de novas operações de crédito, a fim de possibilitar que o Bmg avalie as opções para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado ao meu novo cenário econômico.

7.5. Estou ciente de que: (i) o BMG CARD é um Cartão de Crédito Consignado, que funcionará como um cartão de crédito, possibilitando a compra de bens e serviços em rede credenciada, até o Limite De Crédito conferido, para pagamento à vista ou parcelado, conforme opções disponíveis (“Limite”), bem como realização de SAQUE de parte do Limite do meu BMG CARD, o qual, se aprovado, será realizado conforme condições específicas, mediante emissão de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) física ou eletrônica; (ii) terei direito ao conjunto de BENEFÍCIOS indicados no ANEXO deste Termo, desde que meu BMG CARD esteja em situação regular de utilização e pagamento, sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO e esteja previsto nas regras do Consignante. O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do Bmg, e serei comunicado a esse respeito, salvo se estabelecido de forma diversa na regulamentação. A responsabilidade pela qualidade e especificações dos produtos e serviços que compõem os BENEFÍCIOS é exclusiva dos parceiros que os prestam ou fornecem; (iii) o Bmg poderá maiorar ou reduzir o meu Limite, mediante comunicado prévio. motivo pelo qual, desde já, autorizo o Bmg a aumentar o meu Limite de forma automática, observada a legislação, sendo que a presente autorização poderá ser revogada por mim junto à Central de Relacionamento; (iv) a deterioração do meu perfil de risco de crédito, dentre outras hipóteses, poderá ser motivo para redução do meu Limite e o referido valor será automaticamente reduzido na mesma proporção de eventuais futuras reduções em minha margem consignável; (v) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao BMG CARD, que somente será disponibilizado para mim nas hipóteses previstas na legislação e no convênio firmado entre o Bmg e o Consignante; (vi) o SAQUE via BMG CARD, poderá ser formalizado: (a) mediante celebração da CCB, (b) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira, caso disponíveis; ou (c) mediante outras formas disponibilizadas pelo Bmg; e (vi) ao contratar o SAQUE, poderei optar pelo pagamento do valor da transação em parcelas fixas lançadas na fatura ou em uma única parcela no valor total da operação, sendo que, nesta última opção, caso eu não efetue o pagamento integral da fatura, o valor será cobrado na modalidade crédito rotativo.

7.6. Declaro que, previamente à assinatura deste Termo, fui devidamente informado de que a utilização do BMG CARD para a realização de determinadas transações, dentre elas, a opção de contratação de saque na modalidade parcelamento ou crédito rotativo, acarretará a cobrança de encargos e tarifas, que serão informados a mim na fatura.

7.7. Autorizo que, sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do BMG CARD, se, por qualquer motivo, o pagamento do saldo devedor do meu BMG CARD não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento do valor pendente, acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário; ou (iii) por qualquer outra forma disponibilizada pelo Bmg.

7.7.1. Autorizo o Bmg, por prazo indeterminado, a proceder ao débito na conta do Quadro III e, caso não haja saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.

7.8. Declaro que: (i) informei ao Bmg sobre o meu enquadramento como PEP “Pessoas Politicamente Expostas”, conforme Circular nº 3.978/20 do Banco Central (“Bacen”); (ii) minha movimentação financeira está atrelada ao propósito e à natureza da operação, conforme declarado no item 10 e 11 do Quadro I do Preâmbulo, e comunicarei qualquer mudança ao Bmg; (iii) conheço a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Bacen e Conselho Monetário Nacional (“CMN”), tendo ciência de que o Bmg e as empresas do seu Grupo Econômico (“Grupo Bmg”) possuem a obrigação de comunicar ao Bacen sobre a ocorrência de determinadas operações, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento; (iv) meus investimentos e movimentações financeiras são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial; e (v) os recursos movimentados e/ou investidos por mim não provêm de atividade ilícita.

7.9. Autorizo o tratamento de dados pessoais, conforme Aviso de Privacidade disponível em www.bancobmg.com.br, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), cadastro positivo, tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, com finalidade em subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.

7.9.1. Estou ciente que: (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar troca de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia.

7.9.2. Autorizo o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras

instituições financeiras, conforme artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01.

7.10. A contratação do BMG CARD poderá ser realizada por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura e formalização da contratação do BMG CARD, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

7.11. Autorizo que o Grupo Bmg, assim como seus contratados e/ou parceiros, me enviem e-mail, SMS e/ou WhatsApp, com informações sobre o **BMG CARD**, inclusive acerca da fatura, cobrança, produtos e serviços oferecidos, podendo cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à Central de Relacionamento.

7.12. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg para fins de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim.

7.13. Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto, posso, no prazo de até 7 (sete) dias após a aprovação, solicitar o seu cancelamento.

Canais de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. **SAC:** 0800 979 9099 – atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana. Atendimento em libras pelo site do Bmg; **Cobrança** 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUVIDORIA** 0800 723 2044 de Segunda a Sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h.

Assine abaixo e confirme a contratação de seu BMG CARD.

Assinatura - Titular ou Representante Legal: _____

Autenticação eletrônica: Assinatura: 06E5596448A8116DD5C5165EDAF2116F | Data/Hora: 03/11/2022 10:02:42 | IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanaú - CE, 61900-150, Brazil

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste Termo ao Titular e, por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) **Titular**, assina o rogado:

Nome:
CPF:



Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO – BENEFÍCIOS DO CARTÃO

	PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO DE VIDA CARTÃO BENEFÍCIO BMG
--	--

Seguradora líder do Cosseguro: Generali Brasil Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57 Cosseguradora: BMG SEGURADORA S.A. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.136.748/0001-00	Nº Apólice: 75930006974/ 75930006975	Corretor: BMG – Corretora de Seguros LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.456.213/0001- 65 Estipulante: Banco BMG S.A. Inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001- 74	Código SUSEP GENERALI: 102037134-9 Código SUSEP BMG SEGUROS: 03417	Nº do Contrato (ADE): 79828844
---	---	--	---	--

COBERTURAS, ASSISTÊNCIAS e DADOS DO SEGURO

A vigência do seguro é de 24 (vinte e quatro) meses, contatos da contratação do cartão; ou da utilização do cartão para compras ou saques; ou do último desconto em folha.

As coberturas e os benefícios aplicáveis ao plano de seguro estão apresentados na tabela abaixo e serão informados no Certificado Individual do Seguro, que será disponibilizado no site <https://certificados.generalibrasil.com.br/bmg> e poderá ser acessado com seu CPF e data de nascimento.

Morte	Aux. Funeral	Assistência. Funeral	Desconto Medicamento
R\$2.000	R\$ 2.000	SIM TITULAR – R\$ 2.000	De 15% a 80%

PRÊMIO DO SEGURO E FORMA DE PAGAMENTO: Pago pelo estipulante, sem qualquer custo adicional ao Segurado.

DECLARAÇÕES:

Declaro que as informações contidas neste documento e seus anexos são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que tomei conhecimento na íntegra das Condições Gerais desta adesão, que foram integralmente lidas e aceitas por mim. Estou ciente de que, o BMG possui uma apólice de seguros de vida coletiva, contratada em benefício de seus clientes do Cartão Consignado de Benefício, pelo regime não contributivo e, para fazer parte desse benefício e cumprir as formalizações exigidas pela regulamentação, assino a presente Proposta de Adesão ao Seguro Coletivo, na qualidade de Proponente. Tenho ciência de que o Seguro é não contributivo, ou seja, pago 100% pelo Estipulante. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do devido prêmio por parte do Estipulante, a caracterização da elegibilidade do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 44 da Lei nº 15.040 de 09 de dezembro de 2024, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização. Estou ciente, ainda, de que a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco e que o não pagamento do prêmio por parte do Estipulante poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das condições contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie. **A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares ou produção de exames periciais para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido e terá novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou forem realizados os exames periciais. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.** Estou ciente de que, não tendo interesse na manutenção da renovação do seguro, deverei manifestar-me previamente ao encerramento do prazo de vigência

em curso, nos termos das Condições Gerais do Seguro. Na ausência de manifestação, estou ciente de que o seguro será renovado e concordo em manter meu vínculo.

Estou ciente, ainda, que o registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização e que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF”.

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo, expressamente, que meus dados pessoais (“Informações”) serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, inclusive meus dados de saúde obtidos quando da utilização das assistências à saúde. Ainda, reconheço e autorizo, expressamente, que os meus dados pessoais possam ser revelados a Terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), seja mediante a distribuição de cópias, compilações, extratos, análises, cruzamento de dados ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, estendendo aos terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), a autorização para realizarem o tratamento dos meus dados pessoais conforme aqui descrito e seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali e dos terceiros prestadores das Assistências.

Reconheço e concordo expressamente que meus dados pessoais (apenas nome, endereços, e-mail e telefones) sejam utilizados para fins de campanhas e divulgações promocionais.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.generalibrasil.com.br/privacidade>.

Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generalibrasil.com.br.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Em atendimento à Resolução CNSP 382/2020, o Proponente declara que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto, bem como que lhe foi prestado todo o esclarecimento necessário, por parte dos intermediários, em relação às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução.

COBERTURAS, PRÊMIO E BENEFICIÁRIOS LEGAIS

Para cobertura de Auxílio Funeral Complementar do segurado principal e/ou dos segurados dependentes, o beneficiário será o responsável pelo pagamento das despesas, comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

Para a cobertura de Morte o segurado principal, poderá indicar, livremente e a qualquer tempo, os beneficiários que desejar, ressalvadas as restrições legais. Caso não haja indicação dos beneficiários pelo segurado principal no ato da contratação do seguro, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que estabelece a lei.

Características do Seguro, Coberturas e Benefícios Complementares

1.1 Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57. **% de Responsabilidade:** 60%

1.2 Cosseguradora: BMG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ/ME sob o nº 26.136.748/0001-00. **% de Responsabilidade:** 40%

1.3 Coberturas e Assistências:

Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, devidamente coberta, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas às cláusulas das condições especiais e das condições gerais.

Auxílio Funeral: Garante o reembolso das despesas com funeral, limitado ao valor do capital segurado contratado de R\$2.000,00 (dois mil reais) para esta garantia, na ocorrência de morte do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as cláusulas das condições especiais e das condições gerais.

IMPORTANTE: COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL NÃO CUMULATIVA COM A ASSISTÊNCIA FUNERAL

Assistência Funeral (Disponível em todos os Planos):

Serviço prestado pela MEMORIAL INTERNATIONAL BRASIL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA., CNPJ/MF 20.181.091/0001-16. Tem por objetivo o fornecimento de Assistência Funeral na hipótese de falecimento do Segurado Titular, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais). A Assistência prevê a prestação do serviço no ato do falecimento e não o reembolso. A Assistência Funeral não é cumulativa com a cobertura de Auxílio Funeral Complementar e, caso o(s) beneficiário(s) optem pela utilização da Cobertura de Auxílio Funeral Complementar, a Assistência Funeral não poderá ser utilizada. Para solicitar a assistência o familiar deverá entrar em contato com a Central de Atendimento 3004-9817 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 728 2076 Demais Regiões, opção 1, disponível de 24h por dia.

Assistência Desconto Medicamentos: Serviço prestado pela SOU Assistance Soluções Gerenciais e Serviços de Assistência 24 horas Ltda., CNPJ 38.730.209/0001-83. Oferece desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e 15% em medicamentos de marca regulados pela Anvisa, sobre o PMC¹ nas farmácias das Redes² Droga Raia, Drogasil, Drogaria São Paulo, Drogaria Pacheco, Drogal, Extrafarma e Pague Menos. Serviço de uso ilimitado durante a vigência do seguro, disponível para o segurado titular. Para utilização nas compras presenciais basta informar o CPF no momento do pagamento para haja validação do desconto fornecido pela TEM Saúde. Nas compras através do site ou aplicativo das Farmácias que dispõem deste canal, o segurado deve realizar seu cadastro e ativar o desconto na área MEUS BENEFÍCIOS antes de começar suas compras.

¹ PMC = Preço Máximo ao Consumidor. É o preço máximo permitido para venda ao consumidor, já com os impostos incidentes, praticado pelas farmácias, drogarias

² Rede de Farmácias sujeita a alterações a qualquer momento. A Rede Credenciada poderá ser consultada através do APP TEM Saúde Digital ou Portal www.app.temsaude.com, ou ainda da Central de Atendimento 3004-9817 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 728 2076 Demais Regiões, opção 1, disponível de 2ª à 6ª feira das 7h às 19h.

Os benefícios e serviços, são garantidos pela GENERALI BRASIL SEGUROS AS. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 102037134-9, estabelecida no endereço R. Barão de Tefé, 34 - 16º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP 2004-002, com 60% de responsabilidade e pela cosseguradora BMG SEGURADORA S.A. sob o nº 26.136.748/0001-00, Código SUSEP 03417, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, ,Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, com 40% de responsabilidade. Cada seguradora responderá nos limites de sua obrigação assumida no cosseguo e na equivalência do prêmio que para tanto recebeu, e não haverá solidariedade entre as seguradoras.

Corretora de Seguros – Bmg Corretora de Seguros CNPJ 22.456.213/0001-65, Código SUSEP 10.2037134.9, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br. Para registro de reclamações, acesse a plataforma oficial www.consumidor.gov.br.

As Condições Gerais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generalicom.br.

O registro do Produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, proteção patrimonial mutualista, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais do Plano de Seguro encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br ou no site www.generalicom.br. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800-0218484.

Corretora de Seguros – BMG Corretora de Seguros CNPJ 22.456.213/0001-65, Código SUSEP 10.2037134.9, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Comunicamos que à **Generali Brasil Seguros S.A** possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro, centrais de atendimentos 0800 728 2076 de segunda a sábado das 08h00 às 20h00, SAC 0800 889 0200 disponível 24 (vinte e quatro) horas por 7 dias na semana, pessoas com

deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para 0800 889 0400 e ouvidoria 0800 880 3900 de segunda a sexta – feira das 09 horas às 18 horas. **Informações referentes a aquisição do seguro- Canal de atendimento Banco BMG:** 4002-7007 Ligações de celular, 0800 770 1790 Ligações de telefone fixo, 08009799099 SAC, 08007232044 Ouvidoria (9h00 às 18h00), 08009797333 Deficiente auditivo e/ou de fala. O certificado do seguro será disponibilizado através do site www.general.com.br.. Eventual atraso, seja pelas Seguradoras ou pelo segurado, no cumprimento de suas obrigações financeiras, sujeitarão os valores devidos aos encargos previstos na legislação e nas condições contratuais

Interesses, Riscos e Prejuízos Garantidos e Excluídos: O presente contrato de seguro contém interesses e riscos que são garantidos e, da mesma forma, interesses e riscos que são excluídos e, portanto, sem cobertura contratual. Todos eles estão devidamente descritos e podem ser acessadas através do link <https://www.general.com.br/parceiros/bmg/>

Sinistros: Em caso de sinistro, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sendo certo que esse prazo somente será iniciado a partir da apresentação, pelo Segurado ou Beneficiário, do aviso de sinistro acompanhado de todos os documentos necessários, cuja lista pode ser acessada através do link <https://www.general.com.br/parceiros/bmg/>

A confirmação desta Proposta e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, as Partes concordam com a validade da assinatura eletrônica, ainda que o certificado não seja emitido pela ICP-Brasil, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

Declaro que ao contratar o presente seguro, tomei conhecimento na íntegra de suas condições contratuais, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, inclusive suas restrições, bem como todas as cláusulas descritas no documento que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim.

Autenticação eletrônica: Assinatura: 06E5596448A8116DD5C5165EDAF2116F | Data/Hora: 03/11/2022 10:02:42 | IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanau - CE, 61900-150, Brazil

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

TITULAR - Nome Completo: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA

CPF: 657.002.283-00

Benefício nº 6384960668

Eu, acima qualificado como titular do **Cartão de Crédito Consignado - BMG Card** contratado com o Banco Bmg S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

(i) contratei **um Cartão de Crédito Consignado**;

(ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;

(iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco Bmg S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;

(iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;

(v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;

(vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, , contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, poderei entrar em contato, gratuitamente, com o Banco Bmg S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) - Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) 0800 979 9099 - Atendimento acessível em libras: <https://pessoalize.callvideo.io/bmg> - OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: MARACANAU / Ceara - 30/06/2026

Assinatura do TITULAR: _____



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:

Eu, assinante a rogo do TITULAR, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste Termo ao TITULAR, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do TITULAR, na presença de 2 testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

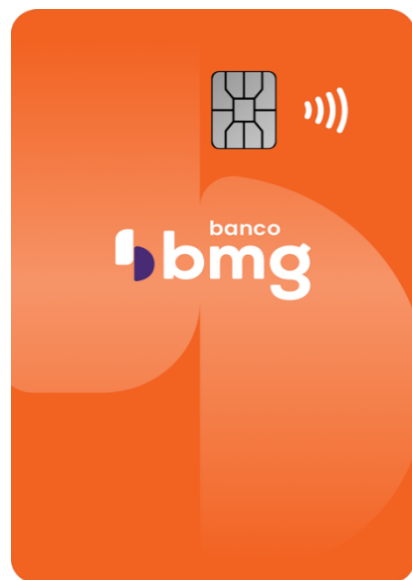
A rogo do TITULAR, assina o rogado:

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



Assinatura eletrônica: Assinatura: 06E5596448A8116DD5C5165EDAF2116F | Data/Hora: 03/11/2022 10:02:42 | IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanaú - CE, 61900-150, Brazil

		CONTRATAÇÃO DE SAQUE POR MEIO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - BMG CARD CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")	
Local e Data de Emissão: São Paulo/SP, 03/11/2022		ADE Nº: 79828844	
QUADRO I – Credor			
BANCO BMG S.A. CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Presid. Juscelino Kubitschek, 1830, CEP: 04543-900, São Paulo/SP			
QUADRO II – Qualificação do Emitente ("Você")			
Nome Completo: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA		CPF: 657.002.283-00	
Doc. Identidade: 99015050997		Data de Nascimento: 26/08/1981	
Estado Civil: SOLTEIRO		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Telefone: --- / (85)98946-8646		E-mail: carlosfelixgadelha@gmail.com	
Fonte Pagadora: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-		Matrícula/Benefício: 6384960668	
QUADRO II.I – Dados do Representante Legal/Procurador (quando aplicável) *			
Nome Completo:		CPF:	
Doc. Identidade:	Telefone:	E-mail:	
*ATENÇÃO: O representante declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação à declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal/procurador, nas esferas cíveis e criminais, de forma solidária, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral desta dívida, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo BMG para reaver o prejuízo causado.			
QUADRO III – Características da Operação de Crédito			
3.1. Finalidade da Operação: Livre Utilização	3.2. Valor Total Devido do Saque: R\$ 1.526,15	3.3. Valor Entregue: R\$ 1.514,80	
3.4. Valor do IOF: R\$ 11,35 Financiado: ☒ Sim ☐ Não	3.5. Quantidade de Parcelas: 1	3.6. Valor da Parcela: R\$ 1.514,80	
3.7. Valor Total das Parcelas: R\$ 1.514,80	3.8. Data de Vencimento da Fatura: Mensalmente, dia 10		
3.9. Taxa de Juros Remuneratórios Efetiva: 3,06% ao mês 43,58% ao ano	3.10. Custo Efetivo Total (CET) – Ver demonstrativo abaixo 3,69% ao mês 55,41% ao ano		
Demonstrativo do Custo Efetivo Total (CET)			
Valor em Reais (R\$)		Percentual (%) sobre o Valor do Saque	
Valor Total Devido do Saque R\$ 1.688,45		100%	
Valor Entregue: R\$ 1.514,80		89,72%	
Tarifa de Cadastro: R\$ 0,00		0,00%	
IOF: R\$ 11,35		0,67%	
Prêmio do Seguro: R\$ 162,30		9,61%	
Tarifa de Saque: R\$ 0,00		0,00%	
Outros, se houver: R\$ 0,00		0,00%	
Custo Efetivo Total: Declaro que tenho conhecimento que o CET, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas de acordo com as condições vigentes na data da contratação, conforme demonstrativo acima.			
Encargos Moratórios: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.			

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de SAQUE realizado por meio de uso do limite do cartão de crédito consignado BMG CARD emitido pelo Banco Bmg, de titularidade do **EMITENTE** ("Cartão").
Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/11/2022 / ---

Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.
Estou ciente que, se por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.**
A autorização de débito é dada por prazo indeterminado, até o pagamento integral desta CCB e pode ser cancelada por mim, a qualquer momento, nos canais de atendimento do Bmg.

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito e Autorização para Débito em Conta

Forma de Liberação do Saque: Transferência bancária

Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nº: 341

Agência: 1640
Conta: 71008 - 1

QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

Empresa:
DANIEL C R DE OLIVEIRA-ME - 41675

CNPJ:
10.963.911/0001-78

Endereço:
RUA ZILDENIA 1166, GUARIBAS, EUSEBIO, CE, 61.760-000

Telefone:
(09)9997-0866

Nome do Agente de Venda:
MARIA DO SOCORRO SILVA ALMEIDA

CPF:
922.492.643-68

IMPORTANTE! Estou ciente que não devo efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente de vendas na contratação de um novo Saque. O Bmg não autoriza ou solicita qualquer tipo de pagamento nesse sentido. Em caso de dúvidas, entre em contato através da Central de Relacionamento do Bmg.

QUADRO VI – Resumo de Declarações e Condições Gerais

6.1. Declaro que me obrigo a pagar pela CCB ao Bmg, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III acima, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, bem como as condições previstas no presente título.

6.2. Estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, análise dos meus documentos, aprovação de crédito e, ainda, da disponibilidade e averbação de margem consignável, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada.

6.3. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do meu SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado, ("Cartão"), observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do meu limite de crédito disponibilizado para utilização do Cartão.

6.4. O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento.

6.4.1. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim ao Bmg para que eu não fique em atraso.

6.4.2. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos informados na minha fatura, conforme regras previstas no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, à margem registradas ("Regulamento"), o qual declaro que li antes da assinatura da presente CCB e pode ser novamente consultado por mim, a qualquer momento, no site do Bmg www.bancobmg.com.br e nos canais de atendimento.

6.4.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.**

6.5. Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento.

6.5.1. Qualquer depósito feito por mim em desacordo com este item não constituirá quitação de valores e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg.

6.6. Estou ciente que receberei o valor líquido proveniente do SAQUE, conforme opção definida no Quadro IV desta CCB, e, de acordo com as regras pela minha Fonte Pagadora.

6.6.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado para mim.

6.7. Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui informado que o SAQUE não é uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão.

6.8. Estou ciente que sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.

6.8.1. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento poderá ocasionar no vencimento antecipado desta CCB, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 (“Condições Gerais”) e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro, as quais declaro que foram disponibilizadas para mim previamente à emissão da CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do Bmg e no site. Além disso, tal condição autorizará o Bmg a cobrar de mim os encargos indicados no Quadro III desta CCB.

6.9 Declaro que antes da emissão desta CCB, o Bmg me apresentou demonstrativo indicando o valor remanescente da minha renda mensal líquida após a dedução da prestação mensal desta operação. Estou ciente de que o valor apresentado é uma previsão, baseada na renda mensal líquida informada por mim ou por minha Fonte Pagadora, antes da contratação, estando sujeito a alterações após efetiva confirmação da margem disponível para desconto, ou inclusão de outros descontos, sejam eles compulsórios ou facultativos.

6.10. Estou ciente que posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais de atendimento do Bmg.

6.11. Estou ciente que o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta CCB, independente de notificação ou aviso prévio, conforme previsto em lei.

6.12. Estou ciente que se fiz esta contratação por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação, caixas eletrônicos, internet ou correspondente), poderei solicitar o seu cancelamento, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, desde que eu devolva integralmente o valor recebido, mediante pagamento de boleto que deverá ser solicitado por mim na Central de Relacionamento do Bmg. Estou ciente que a devolução de qualquer quantia diretamente na conta do Bmg não ensejará o cancelamento desta operação e o valor poderá ser devolvido pelo Bmg na minha conta.

6.13. Ratifico as autorizações concedidas ao Bmg nas Condições Gerais desta CCB, inclusive, as relacionadas ao tratamento de dados pessoais, conforme Aviso de Privacidade disponível em www.bancobmg.com.br, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), cadastro positivo, tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, com finalidade em subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.

6.14. A confirmação da contratação SAQUE e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura desta CCB e formalização da contratação de SAQUE, ainda que o certificado não seja emitido pela ICP-Brasil, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

Declaração Final: Declaro que (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue neste ato; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre utilização do crédito de forma consciente; e (iv) após verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência;

Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”.

Assinatura - Emitente ou Representante Legal: _____



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do EMITENTE, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste SAQUE, valor, parcelas, taxa de juros, CET e demais condições previstas nesta CCB, ao EMITENTE, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do EMITENTE, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais

A rogo do **EMITENTE**, assina o rogado:

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. **SAC:** 0800 979 9099 – atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana. Atendimento em libras pelo site do Bmg; **Cobrança** 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUIDORIA** 0800 723 2044 de Segunda a Sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO "BMG CARD" EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (Bmg).

1. Natureza da operação: Por minha solicitação o Bmg me concede um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Bmg, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual aderi ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB emitida. **1.1.** Exceto se vedado pela regulamentação ou acordo/convênio específico, na hipótese de eu, EMITENTE, ser civilmente incapaz, meu representante legal ou procurador (curador, guardião ou tutor, nato ou judicial) poderá autorizar o desconto na minha Renda Mensal. Estou ciente que a revogação ou a destituição dos poderes do meu representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no meu benefício, salvo decisão judicial em contrário. **1.1.1.** O representante ou procurador, se aplicável, neste ato declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar esta CCB que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o EMITENTE nesta contratação e para a concessão do crédito pelo Bmg, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o EMITENTE seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do EMITENTE todas as obrigações decorrentes desta CCB; (c) a contratação deste SAQUE é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do EMITENTE, bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao Bmg imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do EMITENTE, que possam impactar de qualquer forma no cumprimento desta CCB; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado nesta CCB; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos desta operação até a conclusão da sua substituição perante o Bmg e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação da CCB, o que ocorrer primeiro. **1.2.** O representante legal ou procurador, quando aplicável, tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, esta CCB será declarada vencida antecipadamente pelo Bmg, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado. **2. Forma de liberação do Crédito:** Receberei o valor líquido proveniente do SAQUE mediante opção definida no Quadro IV da CCB emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à minha livre utilização. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado. Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui devidamente informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão. **3. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** Declaro que, antes da contratação do SAQUE, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência. **3.1.** Em razão desta declaração, me comprometo a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao Bmg, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta CCB ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na minha renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o meu superendividamento. **3.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item 3.1, me obrigo a entrar em contato imediatamente com o Bmg, após tomar conhecimento destes fatos, para informá-lo da minha atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao Bmg, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado às minhas novas condições financeiras. **4. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **4.1. CET-Custo Efetivo Total:** Declaro que, previamente à contratação desta operação fui informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III da CCB, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas por mim autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5. Encargos tributários Despesas:** Correrão por minha conta todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência das obrigações assumidas por mim na CCB, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **6. Encargos de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o Bmg a cobrar de mim os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados

no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. **7. Forma de pagamento:** O pagamento deste SAQUE será efetuado conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **7.1. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do limite de crédito disponibilizado pelo Bmg (emissor do cartão) para utilização do cartão. 7.1.1 O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão de Crédito Consignado e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. 7.1.2. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim para que eu não fique em atraso. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos que informados na minha fatura, conforme regras previstas no Aditivo ao Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"). 7.1.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial. 7.2. Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. 7.3. Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg para mim. **8. Neste ato, autoriza, o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.** 9. **Vencimento antecipado da dívida:** Estou ciente que o Bmg poderá considerar antecipadamente vencida a minha dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se eu deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se ocorrer alguma hipótese que possa afetar a minha capacidade de cumprimento das obrigações assumidas por mim na CCB; ou (c) se for dado causa ao encerramento da minha conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN")/e ou do Bacen, ou; (d) se por qualquer ato meu, for alterada qualquer das condições iniciais da CCB. 9.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. 10. **Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** Declaro saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 10.1. Se eu optei pelo Seguro Prestamista, mediante assinatura de instrumento próprio, desde já autorizo, expressamente, a contratação em meu nome desta modalidade de seguro para garantir, única e exclusivamente e, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora por mim, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado por mim ou para a compensação com outros valores devidos por mim. 10.2. Declaro estar ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. Declaro ter ciência ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderei direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 11. **Título Executivo:** Reconheço, para os devidos fins, que a CCB emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004. 12. **Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o Bmg poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do Bmg no cumprimento de suas obrigações, assiste a mim igual direito. 13. **Da Liquidação antecipada:** Estou ciente que a qualquer tempo posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores. 14. **Da cessão do crédito:** O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. 15. **Da portabilidade:** Estou ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o meu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde**

que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **16. Tratamento de Dados:** Declaro estar ciente que o Bmg realizará o tratamento dos meus dados pessoais relacionados a esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/18 (“LGPD” ou “Lei Geral de Proteção de Dados”). **16.1.** O detalhamento sobre os tratamentos de dados realizados pelo Bmg consta no Aviso de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/aviso-de-privacidade/>. **16.2.** Estou ciente que o tratamento dos meus dados pessoais poderá ser realizado para desempenho das atividades do Bmg. Especificamente para a contratação desta CCB, os dados fornecidos por mim são para atendimento das respectivas finalidades não exaustivas e bases legais estão previstas no Aviso de Privacidade. **16.3.** Adicionalmente ao disposto no Aviso de Privacidade do Bmg, entendo que, para fins de tratamento de dados de que trata essa cláusula, são consideradas atividades do Bmg, de maneira não exaustiva: (i) Execução contratual: efetivar, operacionalizar e administrar a relação contratual estabelecida nesta CCB, incluindo, mas não se limitando a gestão de pagamentos e comunicações relacionadas ao contrato; (ii) Cobrança: realizar cobranças judiciais e extrajudiciais, inclusive por meio de parceiros especializados, em caso de inadimplência; (iii) Cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias; (iv) Consulta ao SCR e Cadastro Positivo: consultar e informar dados sobre as obrigações assumidas por mim em sistemas de proteção ao crédito e no Sistema de Informações de Crédito do Bacen, conforme legislação aplicável; (v) Análise de riscos e antifraude: realizar análises internas para fins administrativos, antifraude, avaliação de risco de crédito. (vi) Marketing e Comunicações: me manter informado sobre oportunidades com o envio de ofertas de produtos e serviços, inclusive não-financeiros, oferecidos pelo Bmg, empresas do grupo econômico do Bmg e seus parceiros, que se encaixem ao meu perfil por meio dos contatos compartilhados com o Bmg. **16.4** Declaro-me ciente de que as atividades de que tratam as cláusulas 16.2 e 16.3 podem envolver o compartilhamento dos meus Dados Pessoais com outras instituições e empresas, conforme a legislação e regulamentação aplicável. Entre os potenciais destinatários, incluem-se: (i) Empresas e instituições integrantes do conglomerado Bmg, para fins de suporte operacional, prevenção a fraudes, gestão de risco, cobrança, atendimento, oferta de produtos e serviços, e demais atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento; (ii) Correspondentes no País (“Corbans”), em atividades relacionadas a encaminhamentos de propostas, intermediação, atendimento, coleta de documento, procedimentos operacionais e oferta de produtos e serviços; (iii) Prestadores de serviços e parceiros contratados pelo Bmg para apoiar a operacionalização das atividades objeto desta CCB e aos serviços ofertados pelo Bmg, incluindo serviços de tecnologia, atendimento, análise de dados, cobranças, dentre outros; (iv) Instituições financeiras e instituições de pagamento, quando o compartilhamento for necessário para (a) registros e consultas ao Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), (b) cumprimento da Resolução Conjunta nº 6/2023 e demais normas aplicáveis à prevenção a fraudes e ao compartilhamento de dados entre instituições, ou (c) outras hipóteses previstas na legislação vigente; (d) Fundos ou demais entidades que venham a adquirir ou a ser cessionários dos direitos creditórios decorrentes desta CCB, para análise, formalização e execução da cessão, bem como para atividades relacionadas à gestão do crédito cedido; (e) Autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores competentes, sempre que o compartilhamento for exigido por lei, regulamento, determinação judicial ou requisição oficial. **16.5.** O Bmg poderá identificar cenários em que meus dados pessoais sejam transferidos para fora do Brasil. Nessas hipóteses, o Bmg se compromete a cumprir a legislação aplicável, especificamente a LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024 relacionada a Transferência Internacional de Dados. **16.6.** Autorizo o compartilhamento dos meus dados com empresas integrantes do Grupo Bmg e seus parceiros, para realização de contato por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito de SAQUE realizado por meio do Cartão de Crédito Consignado contratado, cobrança, informações relativas a outros produtos, serviços financeiros e não-financeiros, promoções e novidades relacionadas, estando ciente que poderei revogar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto aos Canais de Atendimento Bmg. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim, nos termos da legislação aplicável ou que sejam necessários para a execução do objeto contratado. **16.7.** Estou ciente que a qualquer momento poderei exercer os direitos indicados na LGPD por meio dos Canais de Atendimento do Bmg. **17. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes:** declaro estar ciente de que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraude, com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, conforme Resolução Conjunta nº 6/2023, do Bacen e do Conselho Monetário Nacional, ou quaisquer normas que a alterem, complementem ou substituam. **17.1.** Estou ciente de que os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado pelo referido órgão regulador. **18. Sistema de Informações De Crédito (SCR):** Declaro-me ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **18.1** Autorizo expressamente o Bmg e às instituições financeiras pertencentes ao Grupo Financeiro Bmg, nos termos da Resolução CMN nº 5.037/2022, ou quaisquer normas que a alterem, complementem ou substituam, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de minhas operações de crédito contratadas, incluindo informações sobre minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em meu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o Bmg

praticar todos os atos para tanto necessários. **18.2.** Declaro-me ciente e de acordo com a extensão da autorização acima para qualquer instituição que adquira ou receba em garantia, ou que manifeste interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, minhas operações de crédito. **18.3.** Declaro-me ciente de que terão acesso às informações armazenadas no SCR: (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro; (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e valores mobiliários; (iii) os gestores de bancos de dados registrados nos termos da Lei nº 12.414/2011, que possuam convênio ativo e regular com o Bacen; e (iv) os prestadores de garantia em operações de crédito. **18.4.** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **18.4.1.** Estou ciente ainda, que poderei ter acesso, a qualquer tempo, aos meus dados inseridos no sistema pelos meios disponibilizados pelo Bacen. **18.4.2.** Em caso de divergência nos meus dados fornecidos pelo Bmg ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro Bmg, pedirei a correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Bmg. **19. Cadastro Positivo:** autorizo o Bmg a enviar meus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autorizo o compartilhamento de minhas informações, nos termos da Lei nº 12.414/2011. **19.1.** Autorizo ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao Bmg o meu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **19.2** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **20. Da Compensação de Crédito:** **20.1.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, autorizo o Bmg e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que eu tenha ou venha a ter futuramente junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao Bmg os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **20.2.** Na hipótese de eu possuir quaisquer outras dívidas com o Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o autorizo ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o Bmg a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, estou ciente que poderei receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **20.3.** Me responsabilizo, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado meu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Bmg de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **21. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admito como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. Nessa hipótese, a assinatura desta CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os meus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a minha livre e espontânea vontade e manifestação quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre mim e o Bmg poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo Bmg, sempre submetidos à verificação biométrica, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Autorizo o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica para garantir a minha prevenção à fraude e à segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Bmg ou que pertençam ao Grupo Financeiro Bmg. **22.** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do CMN e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **23. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderei, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, estou ciente que deverei entrar em contato com o Bmg através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta página.** **24.** A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”. Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem.

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. **SAC:** 0800 979 9099 – atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana. Atendimento em libras pelo site do Bmg; **Cobrança** 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUIDORIA** 0800 723 2044 de Segunda a Sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h

PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO SUPER PRESTAMISTA BMG CARD - GENERALI

Nº Apólice coletiva: 75770000118	Corretor: BMG Corretora de Seguros LTDA CNPJ: 22456213/0001-65 Susep: 10.2037134.9	Estipulante: Banco BMG S.A. CNPJ: 61.186.680/0001-74 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Cep: 04543-900 - São Paulo	Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A. CNPJ: 33.072.307/0001-57 Susep: 05908 Cosseguradora: BMG SEGURADORA S.A. CNPJ/ME sob o nº 26.136.748/0001-00 SUSEP: 03417	Número da proposta de adesão (ADE): 79828844
--	---	--	---	--

1 - DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE DO (SEGURO)

1.1 Nome do Proponente:	1.1 - FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA
1.2 CPF: / 1.3 Data de Nascimento:	1.2 - 657.002.283-00 1.3 - 26/08/1981
1.4 Endereço: (Avenida / Rua, Número / Complemento):	1.4 - R JOAO T. DE ARAUJO
1.5 Bairro: / 1.6 Cidade:	1.5 - ALTO DA MANGUEIRA 1.6 - MARACANAU
1.7 CEP: / 1.8 UF:	1.7 - 61.905-120 1.8 - CE
1.9 Telefone Comercial ou Residencial: DDD + Número	1.9 - --- ---
1.10 Telefone Celular: DDD+ Número	1.10 - - 85 - 989468646
1.11 RG: / 1.12 Órgão Emissor:	1.11 - 99015050997 1.12 - DETRAN / CE
1.13 Nacionalidade: / 1.14 Sexo:	1.13 - BRASILEIRA 1.14 - MASCULINO

2 - DADOS DO SEGURO

- 2.1** – Data de Início de Vigência: Inicia às 24 horas da data do Pagamento do Seguro pelo cliente.
- 2.2** – Vigência do Seguro: 12 Meses /
- 2.3** – Para o Super Prestamista será permitida a venda para segurados com idade até 79 anos, 11 meses e 29 dias.
- 2.4** – Capital Segurado Fixo: limite de crédito disponível para o cartão BMG Card ou para o Cartão de Crédito Consignado Benefício, conforme contratado pelo Proponente no momento da adesão ao seguro, limitado a R\$ 5.200,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 10.400,00 (para os demais convênios).
- 2.5** – Prêmio Total Anual do Seguro: 8,94 % sobre o valor do Capital Segurado (conforme item 2.4), sendo:
- 2.5.1.** Valor total do Prêmio para Cobertura de Morte: 8,40% sobre o valor Capital Segurado.
- 2.5.2.** Valor total do Prêmio para Cobertura de Invalidez Total por Acidente: 0,54% sobre o valor do Capital Segurado.
- 2.6** – A Generali efetuará o pagamento à BMG Corretora de comissão de corretagem no valor de 38% (Trinta e cinco por cento) sobre o prêmio líquido pago.
- 2.7** – Carência: 30 (trinta) dias para cobertura de Morte.

3 - PLANO DE COBERTURAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA, SORTEIO

3.1 – Coberturas:

- a) Morte – Com Capital Segurado correspondente ao limite de crédito disponível para o cartão, limitado a R\$ 5.200,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 10.400,00 (para os demais convênios).
- b) Invalidez Permanente Total Por Acidente – Com Capital Segurado correspondente ao limite de crédito disponível para o cartão, limitado a R\$ 5.200,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 10.400,00 (para os demais convênios).

3.2 – Benefícios adicionais:

- a) **Assistência Medicamentos:** Subsidio de medicamento(s) prescritos em atendimentos médicos ou odontológicos de emergência (pronto socorro), em alta de internação hospitalar de urgência e, em consultas eletivas (agendadas). Uso ilimitado para urgências/emergências e 03 utilizações de até R\$ 100,00 cada para consultas eletivas, por ano de vigência do seguro.
- b) **Assistência Residencial:** Mão de obra especializada para serviços emergenciais de Chaveiro, Encanador, Eletricista e Vidraceiro, limitada a R\$ 200,00 por evento e até 02 acionamentos por serviço, durante o ano de vigência do seguro.
- c) Assistência Cesta Básica: R\$ 150,00 e 1 (um) acionamento por vigência -benefício em caso de falecimento ou invalidez permanente total por acidente, do segurado.
- d) Sorteio Mensal Bruto (pela Loteria Federal): R\$ 3.000,00 - sobre o qual haverá incidência de IR.

4 - DADOS, FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** – Pagamento do Prêmio: Pagamento único – à vista, através de débito no cartão de crédito contratado.

5 - DECLARAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO

- 5.1** – Declaro que: (i) tive acesso integral, compreendi e que concordo com todas as Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, e que exerço meu direito pela opção de contratação deste seguro; (ii) estou de acordo com as condições anexas a esta proposta, devidamente rubricadas.
- 5.2** – Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão de crédito por mim contratado (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro.
- 5.3.** - Autorizo, desde que minhas condições iniciais sejam mantidas, a automática renovação do seguro por tantas vezes quantas sejam necessárias para que a cobertura contratada seja mantida enquanto eu for titular de um cartão de crédito coberto pelo seguro (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), autorizando, outrossim, que o Estipulante me represente nas referidas renovações

6-AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1** - Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo, expressamente, que meus dados pessoais (“Informações”) serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, inclusive meus dados de saúde obtidos quando da utilização das assistências à saúde. Ainda, reconheço e autorizo, expressamente, que os meus dados pessoais possam ser revelados a terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), seja mediante a distribuição de cópias, compilações, extratos, análises, cruzamento de dados ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, estendendo aos terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros

prestadores de serviços da Saúde), a autorização para realizarem o tratamento dos meus dados pessoais conforme aqui descrito e seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali e dos terceiros prestadores das Assistências.

6.2 - Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.generali.com.br>. Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generali.com.br.

CONFORME ACEITAÇÃO ELETRÔNICA, DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS ACIMA DESCRITAS

Autenticação Eletrônica: Assinatura: 06E5596448A8116DD5C5165EDAF2116F | Data/Hora: 03/11/2022 10:02:42 | IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanaú - CE, 61900-150, Brazil

7 - POR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PROPOSTA DE ADESÃO, INCLUSIVE SUAS CONDIÇÕES ANEXAS, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO, ASSINO:

LOCAL _____ DATA 03/11/2022



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO PRESTAMISTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.



A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

CONFORME ACEITAÇÃO ELETRÔNICA, DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM AS COBERTURAS DO SEGURO E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DISPONIBILIZADAS NO SITE WWW.GENERALI.COM.BR.

Autenticação Eletrônica: Assinatura: 06E5596448A8116DD5C5165EDAF2116F | Data/Hora: 03/11/2022 10:02:42 | IP/Terminal: 200.233.227.149 | Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanaú - CE, 61900-150, Brazil

PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO SUPER PRESTAMISTA - GENERALI Condições e características do Seguro Super Prestamista

1 - Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57. % de Responsabilidade: 60% (sessenta por cento)

1.1 - Cosseguradora: BMG SEGURADORA CNPJ/ME sob o nº 26.136.748/0001-00. % de Responsabilidade: 40%. (quarenta por cento)

2 - Beneficiários - Primeiro beneficiário: Banco BMG S.A. (para a quitação do saldo devedor do cartão de crédito contratado pelo segurado (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), ou seja, valor que o segurado tem em débito com o Banco em decorrência da utilização do seu cartão de crédito). Havendo saldo remanescente, este será pago aos beneficiários legais (conforme legislação vigente). 3 - Declaração, Autorização de Débito e Autorização de Renovação - Declaro que as informações contidas nesta Proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que não possuo qualquer doença pré-existente na data de contratação deste seguro e estou em perfeitas condições de saúde. Declaro que, ao preencher a presente Proposta, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim. Fica facultado o direito à Generali solicitar documentação complementar para pagamento dos sinistros ocorridos em até 60 dias da data de início de vigência do seguro. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 786 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxaço do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago. **Estou ciente, ainda, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das Condições Contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie. Declaro que estou ciente que contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.** Caso não seja possível efetuar a cobrança do valor do prêmio total na data da renovação do seguro, autorizo a alteração da forma do pagamento do prêmio para periodicidade mensal (parcelada) de acordo com a disponibilidade do limite do cartão de crédito por mim contratado,

mantendo as condições contratadas inicialmente, estando preservados todos os meus demais direitos constantes desta Proposta. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. O Proponente declara, também, que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto. **4 - Capital Segurado Fixo e prêmio** - O valor do Capital Segurado é o limite de crédito disponível para o cartão BMG Card ou para o Cartão de Crédito Consignado Benefício, conforme contratado pelo Proponente no momento da adesão ao seguro limitado a R\$ 5.200,00 para o convênio do INSS e R\$ 10.400,00 para demais convênios. O valor do prêmio está informado no Certificado Individual e na Proposta acima, que poderá ser consultado no site www.generali-bmg.com.br.

5- Benefícios Adicionais:

5.1 - Assistência Medicamentos: Serviço prestado pela **SOU ASSISTANCE SOLUÇÕES GERENCIAIS E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24H. LTDA, CNPJ 38.730.209/0001-83**. Tem por objetivo subsidiar medicamentos* para o Segurado, prescritos após atendimento médico e/ou odontológico emergencial (pronto socorro) ou após alta hospitalar de internação de urgência, ou ainda, após consulta eletiva (agendada). Em atendimentos de urgência/emergência o direito ao uso é ilimitado, já em consultas eletivas haverá limitação de 03 utilizações de até R\$100,00 cada, em meses distintos, não acumulativas, por ano de vigência do seguro. A assistência será concedida mediante recebimento e análise da receita médica e/ou odontológica com assinatura e CRM ou CRO do profissional e data de até 30 dias para medicamentos de uso agudo** ou até 90 dias para medicamentos de uso crônico***, além do documento de identificação do segurado. Para acionar a assistência, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do Whatsapp 11 98818 4829 de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h e enviar os documentos para análise. Havendo aprovação, receberá instruções para a compra subsidiada dos medicamentos elegíveis: Tarjados e OTC, ambos Genérico, Referência e Similar, regulados pela Anvisa, constantes na listagem ABCFarma e comercializados em redes de farmácias e drogarias. ** Medicamentos de uso agudos são aqueles indicados para tratamentos de curta duração. *** Medicamentos de uso crônico são aqueles indicados para tratamentos contínuos, sendo que o Segurado precisa obter aprovação mensal da Central de Assistência, se estiver apresentando a mesma receita. Regulamento disponível em <https://www.souassistencia.com.br/generali>.

5.2 Assistência Residencial-Serviço prestado pela **MDK DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF 48.967.385/0001-97**. Prestação de mão de obra especializada, na residência do Segurado, para execução de serviços de caráter emergencial: **Vidraceiro** para abertura de portas de entrada e saída do imóvel, **Encanador** para contenção emergencial nos casos Imóvel alagado ou em risco de alagamento e para problemas hidráulicos, **Eletricista** por consequência de problemas elétricos e **Vidraceiro** quando houver quebra dos vidros das portas ou janelas externas do imóvel. Limitado a mão de obra de R\$ 200,00 por evento e até 02 acionamentos de cada serviço por ano de vigência do seguro. Para acionamento o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, disponível 24h através do telefone 3004-9817 capitais e 0800 000 4362 demais regiões, selecionando opção 1. **O serviço não prevê reembolso.**

5.3 Assistência Cesta Básica: Serviço prestado pela **SOU ASSISTANCE SOLUÇÕES GERENCIAIS E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24H LTDA, CNPJ 38.730.209/0001-83**. Tem por objetivo auxiliar o Segurado no caso de Invalidez Permanente Total por Acidente ou Beneficiário (cônjuge ou filho) no caso de falecimento do Segurado, através de um crédito de R\$ 150,00 para compra de itens de cesta básica. Limitado a 01 utilização por vigência do seguro. O benefício será concedido mediante envio de documentos que comprovem a ocorrência de sinistro com o Segurado durante a vigência do seguro, bem como, relação de parentesco quando utilizado pelo Beneficiário. Para acionar a assistência, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do Whatsapp 11 98818 4829 de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h e enviar os documentos para análise e havendo aprovação, receberá instruções para a compra subsidiada dos alimentos em supermercado de sua preferência através de PIX. Em caso de dúvidas, o Usuário poderá selecionar a opção "Preciso de ajuda" no menu do Whatsapp, ou no telefone 3004-9817 capitais e 0800 000 4362 demais regiões, selecionando a opção 1, de 2ª a 6ª feira das <https://www.souassistencia.com.br/generali>. **O serviço não prevê reembolso.**

5.4 - Sorteios: Título de capitalização da modalidade incentivo emitido pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A - CNPJ nº 74.267.170/0001-73**, Processo SUSEP nº 15414.900706/2019-05. A Seguradora cede ao segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios. Valor da Premiação R\$ 3.000,00 (três mil reais), brutos, sobre os quais haverá incidência de IR, conforme legislação em vigor. O segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do primeiro mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual. (válido enquanto a promoção estiver vigente).

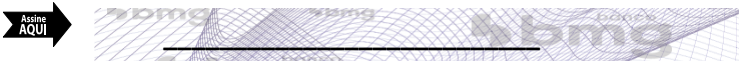
6. - Os Benefícios Adicionais estão sujeitos a alterações ou exclusões nos aniversários dos contratos de seguro, bem como em possíveis renovações dos mesmos. As Coberturas de Seguro e os Benefícios Adicionais, são garantidos pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 15414.001898/97-18, estabelecida no endereço R. Barão de Tefé, 34 - 16º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP 24220-460, com 60% de responsabilidade e pela cosseguradora BMG SEGURODORA S.A. sob o nº 26.136.748/0001-00, Código SUSEP 03417, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, com 40% de responsabilidade. Cada seguradora responderá nos limites de sua obrigação assumida no cosseguro e na equivalência do prêmio que para tanto recebeu, e não haverá solidariedade entre as seguradoras. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generali.com.br/home/nossa-protecao/bmg/. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004-9817. Demais localidades: 0800 000 4362. SAC :0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais). A aceitação da proposta do seguro está sujeita à análise do risco. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares, uma única vez, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo informado na presente Proposta.**

Sinistro, alterações ou informações da apólice: Atendimento Seguradora:
3004-9817 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 000 4362– Demais localidades
0800 88 90 400 – Deficiente auditivo

Informações da contratação do Seguro: Atendimento do Banco BMG:
4002-7007 – Celular / 0800 770 1790 – Ligações de Telefone Fixo
0800 979 9099 – SAC / 0800 9797 333 – Deficiente auditivo/de fala
Atendimento: 24 horas/7 dias por semana

		TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS		Nº ADE: 79828844	
Eu FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA, CPF 657.002.283-00, para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Bmg S.A, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:					
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		1. Nome Completo 2. CPF 3. Data de Nascimento		II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	
III – DADOS DO BENEFÍCIO		1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim		1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim	
		1. Número do Benefício: 2. Situação do Benefício: 3. Espécie do Benefício: 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar: 5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) 6. UF de pagamento 7. Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta Corrente) 8. CBC da IF Pagadora 9. Agência da Pagadora 10. Conta Corrente onde o Benefício é Pago 11. Classificador da Pensão Alimentícia		12. Possui: a) Representante Legal b) Procurador; ou c) Entidade Representação 13. Benefício bloqueado para Empréstimo? 14. Data da última Perícia Médica: 15. Data do Despacho do Benefício – DDB: 16. Valor: a) Da Margem Disponível b) Da Margem Disponível Cartão c) Do Limite de Cartão 17. Quantidade de Contratos ativos ou suspensos ou reservados 18. Data da Consulta 19. Elegível para Empréstimo? 20. Data de Extinção da Cota o Dependente Titular 21. Valor Líquido	

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.

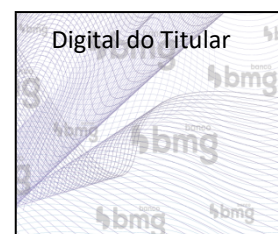
Assinatura do Titular/Representante Legal: 		Autenticação eletrônica: Assinatura: 06E5596448A8116DD5C5165EDAF2116F Data/Hora: 03/11/2022 10:02:42 IP/Terminal: 200.233.227.149 Localizacao: Rua Joao de Alencar, 27 Altos - Centro, Maracanau - CE, 61900-150, Brazil Local e data: São Paulo/SP, 03/11/2022	
---	--	--	--

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Autorização do Beneficiário do INSS, ao Titular, e por não restar nenhuma dúvida acerca da autorização aqui concedida, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) Titular, assina o rogado:

Nome:

CPF:



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIVORIA 0800 723 2044.



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG	Número da CCB 84579161
Local e Data de emissão: 23/08/2023		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo	1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA 2. MASCULINO 3. 657.002.283-00 4. 99015050997 CE SSP / CE 23/09/2022 6384960668 5. Solteiro 6. 26/08/1981 7. --- / (85)98946-8646 8. --- 9. MARACANAU / CE 10. R JOAO T. DE ARAUJO 500, ---, ALTO DA MANGUEIRA, MARACANAU, CE, 61.905-120	
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Livre Utilização 2. R\$ 341,82 3. R\$ 339,28 4. Uma Parcela de R\$ 341,82 5. 10 6. 2,89% / 40,76% 7. R\$ 2,54 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)		
1. Valor Total da Operação (2 + 3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ : (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)	1. R\$ 341,82 2. R\$ 339,28 3. (a) R\$ 2,54 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,52% / 52,33% 5. R\$ 341,82	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/11/2022 / 79828844		
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.		
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)	1. Transferência bancária 2. ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 1640 / 71008 - 1	
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. REALPADRAO PROMOTORA E INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA. / 06.134.625/0018-70 / (09)9159-8700 2. R Floriano Peixoto 783, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60.025-130 3. --- / 034.128.513-70	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título.

Declarações do EMITENTE: 1. EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

1.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato.

1.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.

1.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

1.4-Nos termos da lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

1.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

2. Da Compensação de Crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente.

2.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB.

3. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.

3.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja o pagamento integral do valor total da fatura, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito.

3.1. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na fatura.

3.2. Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao o CREDOR.

4- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula.

4.1 Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

4.2 Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

4.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

5- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: O EMITENTE declara que, antes da contratação da

operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras.

6- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **6.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **6.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago.

7-Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **8. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **9- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04.

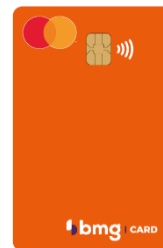
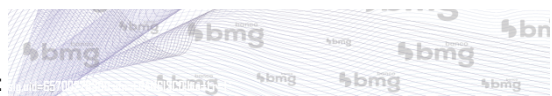
10-Da portabilidade: Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **11-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.**

12- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula. **13.** A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

89F99F523D1CA8853A69C6CD4C569425 | Data/Hora: 23/08/2023 10:51:01 | IP/Terminal: 206.42.31.42 | Localizacao: R. Cap. Valdemar de Lima, 40a - Centro, Maracanau - CE, 61900-020, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF: _____

2. _____
Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA / 2. 657.002.283-00 / 3. 6384960668
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um cartão de crédito consignado**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:



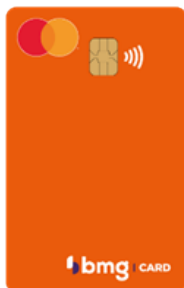
Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 89F99F5230ICA8853A69C6CD4C569425 | Data/Hora: 23/08/2023 10:51:01 | IP/Terminal: 206.42.31.42 | Localizacao: R. Cap. Valdemar de Lima, 40a - Centro, Maracanau - CE, 61900-020, Brazil

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		Número da CCB 86273439	
CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG					
Local e Data de emissão: 12/12/2023			☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável		
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BMG/CREDOR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente EMITENTE					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo			1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA 2. MASCULINO 3. 657.002.283-00 4. 99015050997 CE DETRAN / CE 23/09/2022 6384960668 5. Solteiro 6. 26/08/1981 7. --- / (85)98946-8646 8. --- 9. MARACANAU / CE 10. R JOAO T. DE ARAUJO 500, ---, ALTO DA MANGUEIRA, MARACANAU, CE, 61.905-120		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 520,17 3. R\$ 516,30 4. 84 Parcela(s) de R\$ 16,26 5. 10 6. 2,73% / 38,16% 7. R\$ 3,87 8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação (2 + 3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ : (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro III, item4)		1. R\$ 520,17 2. R\$ 516,30 3. (a) R\$ 3,87 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,36% / 49,49% 5. R\$ 520,17			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/11/2022 / 79828844					
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		1. Transferência bancária 2. ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 1640 / 71008 - 1			
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. MASTERPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA / 22.224.721/0007-03 / (09)9997-8378 2. PC Desembargador Pontes Vieira 150, CENTRO, MARANGUAPE, CE, 61.940-165 3. --- / 063.339.723-71			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao BANCO BMG S.A ("BMG"), na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **Declarações do EMITENTE:** 1. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o BMG a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do BMG, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação

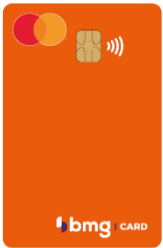
e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do **BMG** junto ao Banco Central do Brasil ("Bacen"); (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do **BMG**, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o **BMG**, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do **BMG** e parceiros, compatíveis ao perfil do **EMITENTE**; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do **BMG** junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **EMITENTE** nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018; (iv) **informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018.**

1.1. O **EMITENTE** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **1.2.** O **EMITENTE** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709/2018, por meio dos canais de atendimento do **BMG**, indicando o direito que deseja exercer, devendo o **BMG** (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **EMITENTE** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **EMITENTE**. **1.3.** O **EMITENTE** autoriza o **BMG** a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **1.4.** Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o **EMITENTE** autoriza o **BMG** a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. **1.4.1.** O **EMITENTE** autoriza ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao **BMG** o seu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **1.4.2.** O **EMITENTE** declara ter ciência de que as autorizações aqui concedidas têm prazo indeterminado e que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e, caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **2. Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o **EMITENTE** autoriza o **BMG** e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o **EMITENTE** tenha ou venha a ter futuramente junto ao **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao **BMG** os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **2.1.** Na hipótese de o **EMITENTE** possuir quaisquer outras dívidas com o **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o **EMITENTE** autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o **BMG** a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o **EMITENTE** poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **3.** O **EMITENTE** declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao **EMITENTE** previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do **BMG** e no site www.banco.com.br. **4.** A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela compõem, sendo somente a via do **BMG** "negociável".

EDDIA9400ID049A2FC7E6D3DCAECID68 | Data/Hora: 12/12/2023 14:25:05 | IP/Terminal: 206.42.31.42 | Localizacao: R. Cap. Valdemar de Lima, 40a - Centro, Maracanau - CE, 61900-020, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 9799 099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.



ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário (“CCB”) referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, que passam a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (BMG), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1. Natureza da operação: O BMG concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BMG, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu (“Cartão”), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB emitida. **2. Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido proveniente da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da CCB emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação desta operação foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.1 da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4. Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5. Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do BMG ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. 5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. **5.3. O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do BMG, sem que este tenha**

expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo **BMG** ao **EMITENTE**.

6. Encargos em Razão de Inadimplência: Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o **BMG** a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo **EMITENTE**, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento).

6.1. Uma vez lançado na fatura do cartão de crédito consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) comporá o saldo devedor do Cartão e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.

6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do cartão de crédito consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949, em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.

6.2 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, ficará o **EMITENTE** obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao **BMG**.

7. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao BMG a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

8. Vencimento antecipado da dívida: O **EMITENTE** declara-se ciente de que o **BMG** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: **(a)** se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; **(b)** se for movida, contra o **EMITENTE** medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do **EMITENTE** sob esta Cédula; ou **(c)** se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen), ou; **(d)** se por qualquer ato do **EMITENTE**, for alterada qualquer das condições iniciais.

8.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o **BMG** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos.

9. Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O **EMITENTE** declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro.

9.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o **EMITENTE** autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o **EMITENTE** autoriza expressamente o **BMG** a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo **EMITENTE**, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo **EMITENTE** ou para a compensação com outros valores devidos pelo **EMITENTE**.

9.2. O **EMITENTE** declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O **EMITENTE** declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago.

10. Título Executivo: O **EMITENTE** reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004.

11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência, o **BMG** poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do **BMG** no cumprimento de suas obrigações, assiste ao **EMITENTE** igual direito.

12. Da Liquidação antecipada: O **EMITENTE** está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores.

13. Da cessação do crédito: O **BMG** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04.

14. Da portabilidade:

14.1. Está o **EMITENTE** ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

15. Tratamento de Dados:

15.1. O **EMITENTE** está ciente que o **BMG** realizará o tratamento de seus dados pessoais, em observância à legislação e aos normativos que dispõem sobre Privacidade e Proteção de Dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

15.2. O **BMG** realizará atividades de tratamento de dados pessoais para as seguintes finalidades: **(a)** cadastro, análise de risco e concessão do crédito; **(b)** efetivar a contratação e operacionalizar os produtos ou serviços contratados pelo **EMITENTE**; **(c)** fazer ofertas de produtos ou serviços do **BMG** ou de parceiros; **(d)** realizar cobrança extrajudicial ou judicial; **(e)** garantir segurança às transações **(f)** prevenir e monitorar fraudes, lavagem de dinheiro ou quaisquer outros atos ilícitos; ou **(g)** para quaisquer outras finalidades legítimas, previstas na Política de Privacidade do **BMG**.

15.3. O **BMG** poderá compartilhar dados pessoais e de operações financeiras, estritamente necessários, em observância aos padrões de segurança, confidencialidade, às normas de sigilo bancário e as demais leis e normativos aplicáveis às atividades do **BMG**. O referido compartilhamento de dados poderá ocorrer entre o **BMG** e: **(a)** prestadores de serviços ou parceiros de negócio; **(b)** entidades de proteção ao crédito ou agências de cobrança, inclusive com relação aos dados sobre a falta de pagamento ou descumprimento de obrigações assumidas pelo **EMITENTE**; **(c)** autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores; **(d)** as empresas do Grupo Financeiro **BMG**; **(e)** outros terceiros indicados na Política de Privacidade do **BMG**.

15.4. Mesmo após o término deste contrato, os dados pessoais do **EMITENTE** serão armazenados pelo **BMG**, pelos prazos previstos em leis ou em normativos, para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para exercício regular de direitos pelo **BMG**.

15.5. Resolução Conjunta nº 6 de 23 de maio de 2023 – Tratamento e Compartilhamento de Dados e Informações Sobre Indícios de Fraudes (“Resolução Conjunta nº 6”): No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do **BMG** para prevenção a fraudes, o **EMITENTE** declara ter ciência que o **BMG** realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao **BMG**, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo **BMG**. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia.

15.6. As demais informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais estão previstas na Política de Privacidade do **BMG**, disponível publicamente no endereço eletrônico <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>.

16. Sistema de Informações de Crédito (SCR):

16.1. O **EMITENTE** autoriza

expressamente o **BMG** e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro **BMG**, nos termos da Resolução CMN nº 5.037/22, a **(a)** fornecer ao BACEN, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; **(b)** consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e **(c)** consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o **BMG** praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o **EMITENTE** mantiver relacionamento com o **BMG**, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **16.2.** O **EMITENTE** declara-se ciente que **(a)** a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e **(b)** a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **16.3.** O **EMITENTE** declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo **BMG** ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro **BMG**, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **BMG**. **17. Cadastro Positivo. 17.1. Nos termos da Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o BMG a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 17.2.** O **EMITENTE** declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **18. Da Compensação de Crédito: 18.1.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o **EMITENTE** autoriza o **BMG** e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o **EMITENTE** tenha ou venha a ter futuramente junto ao **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao **BMG** os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **18.2.** Na hipótese de o **EMITENTE** possuir quaisquer outras dívidas com o **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o **EMITENTE** autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o **BMG** a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o **EMITENTE** poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **19.** O **EMITENTE** se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o **BMG** de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **20. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o **EMITENTE** confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **20.1.** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do **EMITENTE** previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do **EMITENTE** quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **20.2.** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o **EMITENTE** e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo **BMG**, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **20.3.** O **EMITENTE** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do **EMITENTE**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o **BMG** ou que pertençam ao conglomerado do qual o **BMG** faz parte. **21. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O **EMITENTE** declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas a ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. **21.1.** Em razão desta declaração, o **EMITENTE** se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao **BMG**, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. **21.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item **21.1**, o **EMITENTE** se obriga a entrar em contato imediatamente com o **BMG**, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao **BMG**, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **22.** O **EMITENTE** autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO **BMG** a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO **BMG**, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do **BMG**. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo **BMG**, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo **EMITENTE**, nos termos da legislação aplicável. **23.** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **24. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o BMG através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula. 25.** A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do **BMG** "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento outros produtos (Exceto Cartões de Crédito) 0800 031 8866 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais 0800 9799 099 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, todos os dias a semana) / Central de Relacionamento Cartões **BMG** 0800 770 1790, ligações originadas de telefone fixo e (II) 4002 7007 (Whatsapp) para ligações originadas de celular e consultas de saldo, limites, andamento de

proposta e 2ª via da fatura. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA / 2. 657.002.283-00 / 3. 6384960668
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei um cartão de crédito consignado;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:



Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

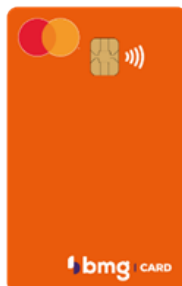
Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Assinatura eletrônica: EDDIA9400ID049A2FC7E6D3DCAECID68 | Data/Hora: 12/12/2023 14:25:05 | IP/Terminal: 206.42.31.42 | Localizacao: R. Cap. Valdemar de Lima, 40a - Centro, Maracanau - CE, 61900-020, Brazil

Conta 0000.0000.1111.4434						
Lançamentos Faturas		FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 1/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/12/2022	Saldo Anterior	0,00	3,06	0,00	31	1.742,95
	Compras / Saques	1.677,10				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	60,85				
	Saldo	1.742,95				
10/01/2023	Saldo Anterior	1.742,95	3,06	-55,43	31	1.756,62
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	64,10				
	Saldo	1.812,05				
10/02/2023	Saldo Anterior	1.756,62	3,06	-55,86	28	1.764,14
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	58,38				
	Saldo	1.820,00				
10/03/2023	Saldo Anterior	1.764,14	3,06	-56,10	31	1.760,97
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	52,93				
	Saldo	1.817,07				
10/04/2023	Saldo Anterior	1.760,97	3,06	-56,10	30	101,21
	Compras / Saques	57,17				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-1.662,50				
	Encargos Período	1,67				
	Saldo	157,31				
10/05/2023	Saldo Anterior	101,21	2,89	-58,57	31	1.758,69
	Compras / Saques	1.719,67				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-114,34				
	Encargos Período	110,72				
	Saldo	1.817,26				
10/06/2023	Saldo Anterior	1.758,69	2,89	-58,64	30	1.791,51
	Compras / Saques	29,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	61,56				
	Saldo	1.850,15				
10/07/2023	Saldo Anterior	1.791,51	2,89	-83,38	31	1.785,44
	Compras / Saques	29,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-6,32				
	Encargos Período	53,73				
	Saldo	1.868,82				
10/08/2023	Saldo Anterior	1.785,44	2,89	-83,38	31	1.787,44
	Compras / Saques	29,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	55,48				
	Saldo	1.870,82				

Conta 0000.0000.1111.4434						
Lançamentos Faturas		FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 2/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/09/2023	Saldo Anterior	1.787,44	2,89	-83,38	30	2.136,46
	Compras / Saques	369,18				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	63,22				
	Saldo	2.219,84				
10/10/2023	Saldo Anterior	2.136,46	2,83	-83,38	31	2.147,78
	Compras / Saques	29,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	64,80				
	Saldo	2.231,16				
10/11/2023	Saldo Anterior	2.147,78	0,82	-83,38	30	105,40
	Compras / Saques	96,47				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-2.056,06				
	Encargos Período	0,59				
	Saldo	188,78				
10/12/2023	Saldo Anterior	105,40	2,73	-83,38	31	300,58
	Compras / Saques	277,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,74				
	Saldo	383,96				
10/01/2024	Saldo Anterior	300,58	2,73	-83,38	31	119,60
	Compras / Saques	119,60				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-217,20				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	202,98				
10/02/2024	Saldo Anterior	119,60	2,67	-104,22	29	125,06
	Compras / Saques	125,06				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-15,38				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	229,28				
10/03/2024	Saldo Anterior	125,06	2,61	-104,22	31	130,68
	Compras / Saques	130,68				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-20,84				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	234,90				
10/04/2024	Saldo Anterior	130,68	2,55	-108,08	30	136,77
	Compras / Saques	136,77				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-22,60				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	244,85				
10/05/2024	Saldo Anterior	136,77	2,55	-108,08	31	136,60
	Compras / Saques	136,60				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-28,69				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	244,68				

Conta 0000.0000.1111.4434						
Lançamentos Faturas			FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 3/5
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/06/2024	Saldo Anterior	136,60	2,49	-108,08	30	141,85
	Compras / Saques	141,85				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-28,52				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	249,93				
10/07/2024	Saldo Anterior	141,85	2,46	-108,08	31	141,62
	Compras / Saques	141,62				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-33,77				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	249,70				
10/08/2024	Saldo Anterior	141,62	2,46	-108,08	31	140,88
	Compras / Saques	140,88				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-33,54				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	248,96				
10/09/2024	Saldo Anterior	140,88	2,46	-108,08	30	146,11
	Compras / Saques	146,11				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-32,80				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	254,19				
10/10/2024	Saldo Anterior	146,11	2,46	-108,08	31	151,50
	Compras / Saques	151,49				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-38,03				
	Encargos Período	0,01				
	Saldo	259,58				
10/11/2024	Saldo Anterior	151,50	2,46	-108,08	30	151,24
	Compras / Saques	151,24				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-43,42				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	259,32				
10/12/2024	Saldo Anterior	151,24	2,46	-108,08	31	170,66
	Compras / Saques	170,66				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-43,16				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	278,74				
10/01/2025	Saldo Anterior	170,66	2,46	-108,08	31	175,82
	Compras / Saques	175,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-62,58				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	283,90				
10/02/2025	Saldo Anterior	175,82	2,46	-108,08	28	175,48
	Compras / Saques	175,48				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-67,74				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	283,56				

Conta 0000.0000.1111.4434						
Lançamentos Faturas		FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 4/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/03/2025	Saldo Anterior	175,48	2,46	-108,08	31	239,50
	Compras / Saques	170,13				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	1,97				
	Saldo	347,58				
10/04/2025	Saldo Anterior	239,50	2,46	-108,08	30	145,29
	Compras / Saques	145,29				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-131,42				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	253,37				
10/05/2025	Saldo Anterior	145,29	2,46	-108,08	31	158,42
	Compras / Saques	158,42				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-37,21				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	266,50				
10/06/2025	Saldo Anterior	158,42	2,46	-108,08	30	321,53
	Compras / Saques	321,53				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-50,34				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	429,61				
10/07/2025	Saldo Anterior	321,53	2,46	-108,08	31	154,34
	Compras / Saques	154,34				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-213,45				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	262,42				
10/08/2025	Saldo Anterior	154,34	2,46	-108,08	31	188,92
	Compras / Saques	141,21				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	1,45				
	Saldo	297,00				
10/09/2025	Saldo Anterior	188,92	2,46	-108,08	30	153,75
	Compras / Saques	153,75				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-80,84				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	261,83				
10/10/2025	Saldo Anterior	153,75	2,46	-108,08	31	164,86
	Compras / Saques	164,86				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-45,67				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	272,94				
10/11/2025	Saldo Anterior	164,86	2,46	-108,08	30	169,14
	Compras / Saques	169,14				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-56,78				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	277,22				

Conta 0000.0000.1111.4434						
Lançamentos Faturas		FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 5/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/12/2025	Saldo Anterior	169,14	2,46	-108,08	31	185,52
	Compras / Saques	185,52				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-61,06				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	293,60				
10/01/2026	Saldo Anterior	185,52	2,46	-108,08	31	174,48
	Compras / Saques	174,48				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-77,44				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	282,56				
10/02/2026	Saldo Anterior	174,48	2,46	-108,08	28	162,10
	Compras / Saques	162,10				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-66,40				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	270,18				
10/03/2026	Saldo Anterior	162,10	2,46	-113,24	31	152,09
	Compras / Saques	152,09				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-48,86				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	265,33				
Totais	Saldo Anterior	0,00	0,00	-3.731,88		0,00
	Compras / Saques	8.613,73				
	Taxas e Anuidade	15,00				
	Ajustes	-5.396,96				
	Encargos Período	652,20				
	Saldo	0,00				
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					

Conta 0000.0000.1111.4537						
Lançamentos Faturas			FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA		Página 1/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/12/2022	Saldo Anterior	0,00	3,06	0,00	31	1.713,69
	Compras / Saques	1.652,93				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	60,76				
	Saldo	1.713,69				
10/01/2023	Saldo Anterior	1.713,69	3,06	-54,60	31	2.167,10
	Compras / Saques	445,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	63,01				
	Saldo	2.221,70				
10/02/2023	Saldo Anterior	2.167,10	3,06	-75,20	28	2.165,28
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	73,38				
	Saldo	2.240,48				
10/03/2023	Saldo Anterior	2.165,28	3,06	-75,20	31	2.154,85
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	64,77				
	Saldo	2.230,05				
10/04/2023	Saldo Anterior	2.154,85	3,06	-75,20	30	594,90
	Compras / Saques	53,47				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	-1.561,17				
	Encargos Período	17,95				
	Saldo	670,10				
10/05/2023	Saldo Anterior	594,90	2,89	-83,38	31	76,11
	Compras / Saques	71,11				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	-511,52				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	159,49				
10/06/2023	Saldo Anterior	76,11	2,89	-76,11	30	76,11
	Compras / Saques	71,11				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	152,22				
10/07/2023	Saldo Anterior	76,11	2,89	-76,11	31	71,11
	Compras / Saques	71,11				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	147,22				
10/08/2023	Saldo Anterior	71,11	2,89	-71,11	31	71,11
	Compras / Saques	71,11				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	142,22				

Conta 0000.0000.1111.4537						
Lançamentos Faturas		FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 2/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/09/2023	Saldo Anterior	71,11	2,89	-71,11	30	83,20
	Compras / Saques	83,20				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	154,31				
10/10/2023	Saldo Anterior	83,20	2,83	-71,11	31	83,16
	Compras / Saques	100,80				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-29,73				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	154,27				
10/11/2023	Saldo Anterior	83,16	2,83	-83,16	30	83,16
	Compras / Saques	83,16				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	166,32				
10/12/2023	Saldo Anterior	83,16	2,73	-83,16	31	83,16
	Compras / Saques	83,16				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	166,32				
10/01/2024	Saldo Anterior	83,16	2,73	-83,16	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	178,57				
10/02/2024	Saldo Anterior	95,41	2,67	-95,41	29	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/03/2024	Saldo Anterior	95,41	2,61	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/04/2024	Saldo Anterior	95,41	2,55	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/05/2024	Saldo Anterior	95,41	2,55	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				

Conta 0000.0000.1111.4537						
Lançamentos Faturas			FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA		Página 3/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/06/2024	Saldo Anterior	95,41	2,49	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/07/2024	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/08/2024	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/09/2024	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/10/2024	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/11/2024	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/12/2024	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/01/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/02/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	28	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				

Conta 0000.0000.1111.4537						
Lançamentos Faturas		FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 4/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/03/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/04/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/05/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/06/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/07/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/08/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/09/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/10/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/11/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	30	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				

Conta 0000.0000.1111.4537						
Lançamentos Faturas		FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA			Página 5/5	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/12/2025	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/01/2026	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/02/2026	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	28	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
10/03/2026	Saldo Anterior	95,41	2,46	-95,41	31	95,41
	Compras / Saques	95,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	190,82				
Totais	Saldo Anterior	0,00	0,00	-3.459,27		0,00
	Compras / Saques	5.362,23				
	Taxas e Anuidade	15,00				
	Ajustes	-2.102,42				
	Encargos Período	279,87				
	Saldo	0,00				
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 04/11/2022 12:08:40

Destinatário: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA

CPF/CPNJ: 657.002.283-00

Banco Destinatário: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: 1640 Conta: 71008-1

Valor: R\$1.512,70 (UM MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202211042494495931

Autenticação: BMG041122*****1512,70RMCLQ419544283010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 04/11/2022 12:06:49

Destinatário: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA

CPF/CPNJ: 657.002.283-00

Banco Destinatário: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: 1640 Conta: 71008-1

Valor: R\$1.514,80 (UM MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202211042494475228

Autenticação: BMG041122*****1514,80RMCLQ414844375010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 23/08/2023 15:03:01

Destinatário: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA

CPF/CPNJ: 657.002.283-00

Banco Destinatário: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: 1640 Conta: 71008-1

Valor: R\$339,28 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202308232980720639

Autenticação: BMG230823*****339,28RMCLQ429046598010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 23/08/2023 15:03:00

Destinatário: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA

CPF/CPNJ: 657.002.283-00

Banco Destinatário: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: 1640 Conta: 71008-1

Valor: R\$372,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202308232980720645

Autenticação: BMG230823*****372,00RMCLQ422846744010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 12/12/2023 16:15:19

Destinatário: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA

CPF/CPNJ: 657.002.283-00

Banco Destinatário: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: 1640 Conta: 71008-1

Valor: R\$389,09 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202312123134588510

Autenticação: BMG121223*****389,09RMCLQ425184699010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 12/12/2023 16:15:16

Destinatário: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA

CPF/CPNJ: 657.002.283-00

Banco Destinatário: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: 1640 Conta: 71008-1

Valor: R\$516,30 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202312123134588369

Autenticação: BMG121223*****516,30RMCLQ423484241010811